



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.324

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, a
contar de 20 de junho de 1966, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953 o bacharel Leônidas de Car-
valho Verdelho, do cargo de Juiz
de Direito do Interior, lotado na
2ª Vara da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de junho de 1966

Ten. Cel ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27
de janeiro do corrente ano (Código
Judiciário), João Alves Mar-
galho, para exercer o cargo, que
se acha vago, de 2º Suplente de
Pretor em Murucupi, município
de Barcarena, distrito judiciário
da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve remover, a pedido, de
acôrdo com o art. 289, alínea b,
da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código
Judiciário do Estado) o ba-
charel Walter Bezerra Falcão,
Juiz de Direito da Capital, da 7ª
Vara para a 4ª Vara Cível, vago
com o falecimento do bacharel
Oscar Lopes da Silva.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. AGY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio, de
acôrdo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Maria Ribeiro Pinto do car-
go de Visitadora Sanitária, Nível
5, do Quadro Único, lotado na Di-
visão dos Serviços Distritais da
Secretaria de Estado de Saúde
Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 739)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de

1953, Clarisse de Souza Franco,
para exercer, interinamente, o
cargo de Auxiliar de Enferma-
gem, Nível 5, do Quadro Único,
lotado na Divisão dos Serviços
Distritais da Secretaria de Estado
de Saúde Pública, criado pela Lei
n. 3.625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 7394)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Iranildo de Lacerda Araujo,
para exercer, interinamente, o
cargo de Auxiliar de Estatística,
Nível 6, do Quadro Único, lotado
na Divisão Técnica da Secretaria
de Estado de Saúde Pública, cria-
do pela Lei n. 3.625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 1395)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, João Jorge Monteiro Alves,
para exercer, interinamente, o
cargo de Motorista, Nível 5, do
Quadro Único, lotado na Divisão
dos Serviços Distritais da Secre-
taria de Estado de Saúde Pública,
criado pela Lei n. 3.625, de
27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

(G. — Reg. n. 7396)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas.

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9988

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Diretor Adjunto substituto — MOACIR CASTRO DRAG**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
ESTADOS	30.000	Uma página de Contabilidade, uma vez	30.000
MUNICIPIOS	12.500	Por mais de duas (2) vezes, 10% de aumento	12.500
DIARIOS	100	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de aumento	100
DIARIOS	100	O centimetro por coluna, tem o valor de	100

As Repartições Públicas devem remeter a matéria submetida a publicação até às doze e trinta (12.30) horas da tarde em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as formularem nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) horas da tarde às doze e trinta (12.30) horas da tarde e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 às 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo e validade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão do registro e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recolhimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Anaiza da Costa Bezerra, para exercer interinamente, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7397)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS**GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 68 — DE 28 DE JUNHO DE 1966**

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Vigia, atendendo o que requereu Armino da Conceição Pinheiro, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado de Obras e Terras.

Secretaria de Estado sob o n. 890/66. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 8230)

PORTARIA N. 69 — DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba Pessoal Variável — Diaristas, a partir de 23 de junho do corrente ano o seguinte auxiliar: — Jessé da Cunha Favacho — Motorista — Cr\$ 63.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8228)

PORTARIA N. 70 — DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba Pessoal Variável — Diaristas, a partir de 30 de junho do corrente ano o seguinte auxiliar: — Sidney Silvestre Barreto — Motorista — Cr\$ 63.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8229)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**PORTARIA N. 837 — DE 8 DE JUNHO DE 1966**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 21 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Assistente Social ocupados pelos funcionários Maria Francisca Contente, Maria Virginia Gomes da Silva e João Luiz de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1654 — Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 838 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, classe C do nível 21 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Auditor Contábil ocupado pelo funcionário Arthur Martins da Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1654 — Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 839 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 15 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Assistente de Ad-

ministração ocupados pelos funcionários Oswaldo Coêlho Corrêa, Antonio da Rocha Lima e Rubem Pereira Leite.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral
(Reg. 1654 -- Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 840 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe C do nível 13 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Almoxarife ocupado pelo funcionário Timóteo Ferreira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral
(Reg. 1654 -- Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 841 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 13 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Almoxarife, ocupados pelos funcionários Edgar Costa Ponte e Sousa, Lucilo Alves Chaves, Carlos Queiroz de Araujo, Maria José do Nasci-

mento e Antonio Tembra de Azevedo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

PORTARIA N. 842 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe C do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Auxiliar de Engenheiro ocupado pelo funcionário Francisco da Silva Pôrto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral
(Reg. 1654 -- Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 843 — DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Auxiliar de Engenheiro ocupado pelo funcionário Guilherme Costa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral
(Reg. 1654 -- Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 844 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Classificar como operador de máquinas de primeira classe, a contar de 13.5.1966, o servidor Nelson Rodrigues de Lima, operador de 2a. classe do Serviço de Construção de Estradas, tendo em vista o que trata o processo interno n. 1511/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral
(Reg. 1654 -- Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 845 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de 10 (dez) dias, a contar desta data, o servidor Samuel Ribeiro Paiva, capitaz geral deste Departamento, pelo uso indevido do veículo TL-48, de propriedade deste DER. Pa, conforme trata o processo n. 2084/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral
(Reg. 1654 -- Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 844 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Classificar como operador de máquinas de primeira classe, a contar de 13.5.1966, o servidor Nelson Rodrigues de Lima, operador de 2a. classe do Serviço de Construção de Estradas, tendo em vista o que trata o processo interno n. 1511/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Diretor Geral

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

(Reg. 1654 -- Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 845 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de 10 (dez) dias, a contar desta data, o servidor Samuel Ribeiro Paiva, capitaz geral deste Departamento, pelo uso indevido do veículo TL-48, de propriedade deste DER. Pa, conforme trata o processo n. 2084/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Diretor Geral

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

(Reg. 1654 -- Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 846 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, conforme trata o processo n. 2084/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Diretor Geral

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

(Reg. 1654 -- Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 847 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 8.6.1966, de acordo com o inciso II do artigo 92 da Lei Estadual n. 749/53 e na forma de que trata o processo interno n. 2397/66, trinta dias de licença à funcionária Helena Barbosa de Lima, Oficial Administrativo do Quadro Único, lotado no Serviço de Material, a fim de que possa prestar assistência à sua filha, que em decorrência de acidente se encontra hospitalizada e necessitando de permanentes cuidados maternos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Diretor Geral

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

(Reg. 1654 -- Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 848 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

mente, pelo espaço de 10 (dez) dias, a contar desta data, o servidor Raimundo Vale Sales, motorista variável da Divisão de Pavimentação, pelo uso indevido do veículo TL-48, de propriedade deste Órgão, conforme trata o processo interno n. 2084/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral
(Reg. 1654 -- Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 847 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 8.6.1966, de acordo com o inciso II do artigo 92 da Lei Estadual n. 749/53 e na forma de que trata o processo interno n. 2397/66, trinta dias de licença à funcionária Helena Barbosa de Lima, Oficial Administrativo do Quadro Único, lotado no Serviço de Material, a fim de que possa prestar assistência à sua filha, que em decorrência de acidente se encontra hospitalizada e necessitando de permanentes cuidados maternos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Diretor Geral

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

(Reg. 1654 -- Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 848 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, conforme trata o processo n. 2084/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Diretor Geral

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

(Reg. 1654 -- Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 849 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, conforme trata o processo n. 2084/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Diretor Geral

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

(Reg. 1654 -- Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 850 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, conforme trata o processo n. 2084/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Diretor Geral

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

(Reg. 1654 -- Dia 6/7/66)

so interno n. 2345/66, o contrato de trabalho da servidora Vera Regina Silveira Barata, Engenharia variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1654 — Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 849 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Mandar servir na Divisão Administrativa, Serviço de Administração de Próprios, o braçal Balduino Alves dos Santos, tendo em vista a extinção da Divisão de Construção e Conservação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

PORTARIA N. 850 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da Divisão de Pavimentação para a 4a. Divisão Regional — 8a. Residência Rodoviária o servidor Idalécio da Silva Matos, braçal deste Departamento, considerando a solicitação constante do Mem. 461/66.DCC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1654 — Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 851 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a partir de 22/7/64, ao servidor Manoel Gama da Silva, mecânico da ORM-2, o adicional de dez por cento (10%), sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150/54.CR, tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica constante do processo interno n. 462/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1654 — Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 852 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe B do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Rádio-Técnico ocupado pelo funcionário Olavo Basílio Sherring.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1654 — Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 853 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de

27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Rádio-Técnico ocupado pelo funcionário Carlyle Setembrino Soerni.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1654 — Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 854 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe C do nível 8 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Rádio-Operador ocupado pelo funcionário Raimundo Negrão Filho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1654 — Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 855 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 8 da Ta-

bela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Rádio-Operador ocupados pelos funcionários José Antonio do Nascimento, Claudio Nunes Leal, José Moreira Barbosa, João Cauby de Almeida e João Franklin.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

(Reg. 1654 — Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 856 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe C do nível 1 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Servente ocupados pelos funcionários José Alves Lopes, Antonio da Silva Flor, Mario da Costa Carneiro, Ernesto Franco de Oliveira, Graciliano Sousa, Pedro Cruz da Fonseca e Manoel Batista Sales.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. 1654 — Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 857 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na

classe B do nível 1 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Servente ocupados pelos funcionários Fernando Ferreira da Costa, Amaro de Almeida Abdou, João Pinheiro da Costa, Omar Coutinho de Alencar, José Pinheiro dos Santos e Luiz Nascimento Sobral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 — Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 858 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 1 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Servente ocupados pelos funcionários Severiano Ferreira de Lima, Gilberto Alves Bezerra, João Lira Alves, Arthur Ramos de Sousa, Pedro Loureiro, João Almeida da Luz, Jacob Gomes Farias, Lídio da Conceição, Adélino de Oliveira, Wilson Loyola, Raimundo Saturnino de Lima, Pedro Medeiros da Silva, Nelson Alves Peres, Luiz Marques de Lima, José Ribamar da Costa, Julio da Silva Guimarães, Aprigio Firmiano da Silva, Agostinho, Duarte Monteiro, João Castro da Silva, Francisco Gomes da Cunha, Tomaz Carrera Paraense, José Mauricio de Macêdo e Ramiro Pinto Bandeira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Es-

tradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 859 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe C do nível 20 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Tesoureiro ocupado pelo funcionário Mario Nicolau de Leal Martins.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. 1654 — Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 860 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 14 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Taquígrafo ocupado pela funcionária Celeste Maria Videira Cameron.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. 1654 — Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 861 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 3 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Telefonista ocupado pela funcionária Esther do Nascimento Pinto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 — Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 862 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe C do nível 2 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Vigia ocupado pelo funcionário Francisco Carlos de Sousa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 — Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 863 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe B do nível 2 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Vigia ocupados pelos funcionários Dimas Oliveira Costa e Milton Nelio Coêlho Durans.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 — Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 864 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 2 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Vigia ocupados pelos funcionários Alcides Barbosa do Nascimento e Raimundo Lucas Furtado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 — Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 865 — DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na

classe A do nível 4 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreia de Zelador ocupado pelo funcionário Felunilo Gonçalves Segtowich.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 .. Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 866 — DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de 30 (trinta) dias, a contar desta data, o servidor Raimundo Campos Filho, braçal da 1a. Divisão Regional — 2a. Residência Rodoviária, por embriaguez em serviço, conforme representação do Engenheiro Diretor da mencionada divisão, constante do memorando n. 239 de 18.05.1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 .. Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 867 — DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários Homero Medeiros Cabral e Almir de Oliveira Rodrigues, Engenheiros e o Procurador Osvaldo Gomes Reis, para, sob a presidência do primeiro, substituírem os membros da Comissão Permanente de Concorrência Pública instituída pela Portaria

n. 679/64.DG, enquanto perdurar o afastamento dos mesmos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 .. Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 868 — DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, conforme processo interposto no n. 1974/66, o contrato de trabalho do servidor João Batista de Oliveira Damasceno, Estatístico variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 .. Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 869 — DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder dois meses de ajuda de custo aos servidores Antonio Cicero Pinheiro e Raimundo Nona da Silva, operadores de máquinas admitidos para operarem na construção da Rodovia PA 3 — Santarém — Curuá. Uma a fim de que possam transportar-se para aquele Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 .. Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 870 — DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, do Serviço de Construção de Estradas para a 3a. Divisão Regional — Santarém, o servidor Antonio Guilherme da Silva, operador de máquinas de 1a. classe deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 .. Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 871 — DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, do Serviço de Estudos e Projetos para a 3a. Divisão Regional — Santarém, o servidor Etevaldo Antonio Lima, Topógrafo variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 .. Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 872 — DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o parágrafo único do artigo 470 da C.L.T., 2 (dois) meses de ajuda de

custo aos servidores Antonio Guilherme da Silva, operador de máquinas, e Etevaldo Antonio Lima, topógrafo, removidos, por necessidade de serviço, para a 3a. Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 .. Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 873 — DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho n. 974/65.DG, de 16.11.1965, de Hirogildo Fonseca Lima, braçal da 4a. Divisão Regional — 8a. Residência Rodoviária, tendo em vista o que estabelece o Decreto Governamental n. 4.490, de 5.10.1964 publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.409, de 6 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. 1654 .. Dia 6/7/66)

PORTARIA N. 874 — DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar que, a con-

tar de 1.6.1966, o servi-
dor Raimundo Augusto
Moreira de Carvalho, En-
genheiro deste Órgão,
preste serviço em regime
de tempo integral, com
percepção de gratifica-
ção na base de 100%, de
conformidade com o que
faculta a Resolução n.
515/64, CR e de acôrdo
com os dispositivos cons.

tantes da Portaria n. ...
825/64, DG.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
22 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de
Oliveira
Diretor Geral

(Reg. 1654 -- Dia 6/7/66)

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZA- ÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROC. 06480/64

CONV. 467/64

Térmo de acôrdo fir-
mado entre a Superinten-
dência do Plano de Valo-
rização Econômica da
Amazônia e a Prefeitura
Municipal de Montes Altos
no Estado do Maranhão
para aplicação da verba
de Cr\$ 3.000.000 do exer-
cício de 1964, destinada às
despesas de qualquer na-
tureza com o prosseguimen-
to, aquisição, instala-
ção e manutenção dos ser-
viços elétricos, inclusive
ampliação e renovação
das redes elétricas do Mu-
nicípio.

Entre a Superintendên-
cia do Plano de Valoriza-
ção Econômica da Amazô-
nia e a Prefeitura Municipa-
l de Montes Altos — Es-
tado do Maranhão — da-
qui por diante denomina-
das, respectivamente,
SPVEA e Executôra repre-
sentada a primeira pelo
seu Superintendente, Ge-
neral de Divisão Mário de
Barros Cavalcanti e a se-
gunda pelo sua Procura-
dora, Senhorita Rosa Mar-
tins Veloso, indetificada
neste ato como a própria,
foi firmado o presente
acôrdo, nos termos do ar-
tigo dezesseis (16), da lei
número mil oitocentos e
seis (1.806), de seis (6)
de janeiro de mil novecen-
tos e cinquenta e três
(1953), o qual se regerá
pelas disposições desta lei,
pelas do regulamento
aprovado pelo Decreto nú-
mero trinta e quatro mil
cento e trinta e dois ...
(34.132), de nove (9) de

outubro do mesmo ano,
pelas do Decreto número
trinta e cinco mil cento e
quarenta e dois (35.142),
de quatro (4) de março de
mil novecentos e cinquen-
ta e quatro (1954), pelas
da Portaria número mil
seiscentos e quarenta e
dois (1.642) de dezessete
(17) de junho de mil nove-
centos e cinquenta e oito
(1958), da SPVEA, e, es-
pecialmente, pelas cláusu-
las seguintes: **Cláusula**

Primera: O presente acôr-
do vigorará da data de
seu registro pelo Tribunal
de Contas da União até o
dia trinta um (31)
de dezembro do
ano de mil novecentos e
sessenta e sete (1967). A
recusa do registro pelo
Tribunal de Contas da
União, não dará cabimen-
to a qualquer reclamação
ou indenização. **Cláusula**
Segunda: Pelo presente a-
côrdo a Executôra obriga-
se a empregar os recursos
que lhe serão facultados
pela SPVEA, classificados
na cláusula seguinte, obe-
decendo ao plano de apli-
cação que a este acompa-
nha, devidamente rubri-
cado pelos representantes
das partes acordantes, e
que faz parte do presente
térmo como seu único
anexo. **Cláusula Terceira:**
Para execução dos servi-
ços previstos no presente
acôrdo, a SPVEA entrega-
rá a Executôra, a quantia
de Cr\$ 3.000.000 (Três
milhões de cruzeiros), va-
lor da dotação constante
do Orçamento da União
para o exercício de 1964.

— Anexo 4 — Poder Exe-
cutivo; Sub-anexo: 09 —
SPVEA; Despesas de Ca-
pital Verba: 3.0.00 — De-
senvolvimento Econômico
e Social; Consignações:
3.2.00 — Dispositivos
Constitucionais; 3.2.02
— Valorização Econômica
da Amazônia (Art. 199, da
Const. Federal); Discrimi-
nação da Despesa:
3.0.00 — Desenvolvi-
mento Econômico e Social;
3.4.00 — Energia; 3.4.20
Serviços Elétricos; 1 —
Implantação de sistemas
geradores de energia,
prosseguimento, aquisição
e manutenção dos servi-
ços elétricos; instalação,
ampliação e renovação de
Redes elétricas intgran-
tes dos planos regionais;
12 — Maranhão — 1 Des-
pesas de qualquer nature-
za com o prosseguimento,
aquisição, instalação e
manutenção dos serviços
elétricos, inclusive am-
pliação e renovação das
Redes elétricas no Muni-
cípio.

17 — Montes Altos —
Cr\$ 3.000.000.

A quantia correspon-
dente foi deduzida do cré-
dito distribuído ao Tesou-
ro Nacional. Parágrafo
Único: O pagamento a
que se refere esta cláusu-
la, será feito em parcelas
e segundo as disponibili-
dades em dinheiro da
SPVEA, subordinando-se,
contudo, o pagamento da
primeira parcela à apro-
vação por esta, das contas
relativas às dotações rece-
bidas pela segunda acor-
dante no exercício ante-
rior. **Cláusula Quarta:** A
Executôra prestará con-
tas à SPVEA das impor-
tâncias recebidas em cum-
primento do presente
acôrdo, obedecendo às
normas adotadas por este
órgão. O pagamento de
uma parcela poderá ser
feito sem a prestação de
contas da anterior, mas
não sem a da que a esta
tenha precedido, e, de
qualquer maneira, a pres-
tação de contas da últi-
ma parcela recebida em
um exercício deverá ser
feita até o último dia de
fevereiro do ano seguin-
te. **Cláusula Quinta:** A
Executôra apresentará à

SPVEA relatórios trimes-
trais dos trabalhos reali-
zados em andamento,
obrigando-se, ainda, a
prestar quaisquer infor-
mações que, pela mesma,
lhe sejam solicitadas, sub-
metendo-se, igualmente, à
sua fiscalização técnica e
contábil. **Cláusula Sexta:**
A SPVEA se reserva o di-
reito de sustar, a qual-
quer tempo, o pagamento
da importância convencio-
nada, se verificar que a
aplicação da mesma não
está se fazendo segundo o
plano aprovado, sem pre-
juízo das demais conse-
quências resultantes da
infração. **Cláusula Séti-
ma.** A Executôra se obriga
a afixar à frente da obra
ou serviço objeto do pre-
sente acôrdo letreiro eu-
cidativos de que os mes-
mos foram financiados
com recursos do Fundo da
Valorização Econômica da
Amazônia. Referido letrei-
ro terá os seguintes dize-
res: "Este empreendimen-
to integra o Plano de Va-
lorização Econômica da
Amazônia e Foi financia-
do pela S.P.V.E.A.". **Cláusula Oitava:** Poderá
este acôrdo, ser ampliado,
alterado, renovado ou mo-
dificado, a qualquer tem-
po, quando fôr de interês-
se das partes acordantes,
mas tôdas essas ocorrên-
cias deverão ser feitas me-
diante assinaturas de têr-
mos aditivos ao presente
e submetidos à apreciação
do Tribunal de Contas da
União. E, por assim esta-
tarém de acôrdo, as enti-
dades interessadas eu, Ma-
ria de Nazaré Lemos Bo-
lonha, Oficial de Adminis-
tração, 12.A — da SPVEA,
lavrei o presente térmo, o
qual depois de lido e acha-
do conforme vai assinado
pelos representantes das
entidades acordantes, e
por mim, com as testemu-
nhas abaixo, para todos os
fins de direito.

Belém, 1º de Julho de
1966.

Mário de Barros
Cavalcanti

Rosa Martins Veloso

Maria de Nazaré Lemos
Bolonha

Testemunhas:

Antônio Zacarias Teixeira
Aládio da Silva Cardoso

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Montes Altos, no Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000 (Três milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1964, destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas no Município de Montes Altos.

1 — Aquisição de 50 postes de madeira de lei, secção 7"x7" e comprimento de 9,00 metros	Cr\$ 400.000
2 — Aquisição de 700 quilos de fio de cobre número 6AWG, tempera meio dura	Cr\$ 1.820.000
3 — Aquisição de 100 armações secundárias tipo Presbow, de 2 estribos e 2 roldanas, com ferragens para postes de madeira, de 7"	Cr\$ 500.000
4 — Aquisição de 20 luminárias tipo Econolite com refletor de 40cm.	Cr\$ 240.000
5 — Eventuais	Cr\$ 40.000
TOTAL	Cr\$ 3.000.000

(Reg. n. 1669 — Dia 5/7/66).

ANÚNCIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

LEI Nº 299, de 25 de abril de 1966.

Que autoriza o Poder Executivo Muanense a assinar contrato com a Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA — e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muaná estatuiu e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo, a assinar contrato com a "Centrais Elétricas do Pará S/A" (CELPA), com a finalidade de ser operado por este Poder Executivo, o grupo moto-gerador colocado pela dita Empresa a disposição da Prefeitura a ser feita a construção da usina e recuperação da rede de distribuição de energia elétrica da cidade.

Art. 2º — A Prefeitura indenizará a CELPA das despesas feitas com a construção da nova usina de luz e recuperação da rede de distribuição de

energia elétrica da cidade, contanto que não dispenda para tal, a importância superior a Quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000).

Art. 3º — Os pagamentos a serem feitos à CELPA pela Prefeitura não excederão anualmente a importância de Cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000), ficando consignado no Orçamento do Município, importância até esse limite, para ocorrer ao pagamento dos serviços realizados, até total liquidação do débito.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Muaná, 25 de abril de 1966.

(a.) **Raimundo Guimarães Ferreira**
Prefeito Municipal

Reg. n. 1653 — Dia 6/7/66

TERMO DE CONVENIO
Térmo de Convênio entre a Centrais Elétricas do Pará S/A. — CELPA e a Prefeitura Municipal de Muaná, neste Estado, relativo à execução de serviços de energia elétrica nesse Município.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 1966, a Prefeitura Municipal de Muaná, neste Estado, representada por seu Prefeito, Sr. Raimundo Guimarães Ferreira, brasileiro, casado, de ora em diante denominada simplesmente Prefeitura e Centrais Elétricas do Pará S/A, sociedade de economia mista, representada por seus Diretores, Srs. Drs. José Condurú Pinto Marques, brasileiro, casado, engenheiro; Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, brasileiro, casado, advogado e Wagner Gillet Machado, brasileiro, casado, engenheiro, doravante denominada CELPA, ajustaram o presente Convênio, segundo as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A CELPA se compromete a financiar à Prefeitura o seguinte:

- a) Construção de Usina de luz da cidade;
- b) Recuperação da rede de distribuição de energia elétrica da sede Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Prefeitura indenizará a CELPA das despesas provenientes dos serviços mencionados na cláusula anterior e cuja execução por este autoriza até a importância total de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros).

CLAUSULA TERCEIRA: — A indenização a que se refere a cláusula segunda, deverá ser feita em parcelas que não excedam anualmente a importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), ficando a Prefeitura obrigada a fazer consignar nos Orçamentos do Município, importância anual até esse limite, para ocorrer ao pagamento dos serviços realizados, até

total liquidação do débito.

CLAUSULA QUARTA: — O grupo moto-gerador será operado pela própria Prefeitura. A CELPA poderá orientar a Prefeitura na operação desse serviço ficando, desde logo acordado que as despesas decorrentes dessa orientação correrá por conta da Prefeitura.

CLAUSULA QUINTA: — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLAUSULA SEXTA: — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados mediante arbitramento, escolhido desde já como árbitro o Sr. Procurador Regional da República no Estado.

E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 22 de junho de 1966.

Pela Prefeitura Municipal de Muaná

Raimundo Guimarães Ferreira
Prefeito Municipal

Pela Centrais Elétricas do Pará S/A

José Condurú Pinto Marques
Diretor-Presidente

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha
Diretor-Financeiro

Wagner Gillet Machado
Diretor de Operação

Testemunhas:
Francisco de Sales Neves Filho

Ana Maria Martins Coelho

PEDRO CARNEIRO S/A
INDÚSTRIA E CO.
MÉRCIO
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
PREFERENCIAIS

Pelo presente edital ficam notificados os senhores acionistas titulares de ações preferenciais classe B, que se encontram à sua disposição, nos escritórios da empresa, pelo prazo de trinta (30) dias, no horário comercial, os boletins de subscrição correspondentes a aumento de capital social, de oitocentos e cinquenta milhões quatrocentos e trinta mil cru-

zeiros (Cr\$ 850.430.000), para novecentos e cinquenta e hum milhões cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 951.120.000), de acordo com a autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 19 de março de 1966.

Belém, 17 de junho de 1966.

(aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva**
Irapuan de Pinho
Salles Filho.

Ext. Dias — 23 e 29/6, 6 e 19.7.66).

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Assembléia Geral
Extraordinária

2ª Convocação

Nos termos do art. 98 do Decreto-Lei número 2.627 de 26/9/40 e do art. 15 dos nossos estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião Extraordinária em 2ª convocação, a realizar-se no dia onze (11) de Julho de 1966, às nove (9) horas da manhã, em nossa sede social, instalada à Av. Se-

nador Lemos n. 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- A) aumento de capital.
- B) reforma dos Estatutos.
- C) o que ocorrer.

Belém, 30 de junho de 1966.

"M. F. Gomes. Comércio e Indústria S/A".

(a.) **Manoel Fernandes**
Gomes, Diretor Presidente

(Ext. Dias, 1, 5 e 8/7/66)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR
E JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL

EDITAL

Tendo a sociedade comercial **ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA.**, cumprido as exigências legais contidas no Decreto Federal n. 1.102 de 21 de Novembro de 1903, são aprovadas suas novas Tarifas, datadas de hoje, e em virtude das mesmas terem sido hoje arquivadas nesta Junta, sob o n. de ordem 932/66, nos termos do referido Decreto, fica autorizada sua vigência a partir de 1.º de Julho de 1966.

Belém, 30 de Junho de 1966.

(a) Pelo Diretor **Samuel Canuto Abdon** — Chefe do expediente.

TARIFAS DOS ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA.
TABELA "A"

ARMazenagem

I — As taxas de armazenagem a seguir, referem-se ao período de cada 30 dias ou fração, e são cobradas adiantadamente por ocasião da mercadoria ser depositada, ou no início do novo período.

II — A contagem do período de armazenagem é feita a partir da data da entrega do primeiro volume do lote, nos armazéns.

III — O lote da mercadoria deverá ser entregue completo até 10 dias após a entrega do primeiro volume nos armazéns.

IV — Decorrido esse prazo, o lote será encerrado e emitido o respectivo Recibo de Depósito, ficando quaisquer entregas posteriores da mercadoria, vinculadas a novo e a novo Recibo de Depósito.

V — A mínima taxa cobrável de armazenagem de qualquer mercadoria é de Cr\$ 50, salvo quando se tratar de saldo de lote.

VI — O recebimento de mercadorias para depósito fica condicionado às conveniências dos armazéns, à critério de sua gerência, conforme preceitua o art. 3.º do Regulamento Interno.

VII — Não tomaremos conhecimento de reclamações feitas depois dos volumes terem saído dos nossos armazéns.

VIII — A presente tabela estabelece peso e taxa, básicos, para cada volume. As taxas dos volumes que tiverem peso excedente ao básico estabelecido nesta Tabela, serão cobradas, em cada 50% de excesso de peso, tantos adicionais de 50% da taxa básica, quantas forem as diferenças havidas.

IX — Das mercadorias depositadas, o depositante entregará ao encarregado dos armazéns por ocasião da entrada das mercadorias, uma via legalizada do despacho de importação feito na Recebedoria ou na Alfândega, ou na falta desse documento, de uma via da Nota Fiscal de Transferência de Estoque ou Nota Fiscal de compra.

Esses documentos, nos quais ficarão anotados os números dos Recibos de Depósito, ficarão definitivamente arquivados nos armazéns.

Nenhum volume será entregue ao depositante ou a alguém de sua ordem, enquanto os armazéns não estiverem de posse dos documentos fiscais acima citados.

X — Os armazéns responsabilizam os depositantes pelas sanções fiscais aplicadas pelas repartições competentes em virtude da falta de entrega aos Armazéns, desses documentos fiscais.

XI — Quando for requerida reserva de praça nos armazéns e a mercadoria não for depositada até 10 dias depois da data em que deveria ser armazenada, será cobrado do requerente 50% do valor das tarifas da praça reservada.

XII — A mercadoria que for depositada com declaração de nome e conteúdo diferente do real, com intuito de burlar o fisco ou as autoridades, tão logo seja descoberta a burla, ficará apreendida pelos armazéns e entregue a(s) autoridade(s) competente(s) e o(s) depositante(s) denunciado(s) à(s) mesma(s) autoridades para os devidos fins de justiça.

XIII — A classificação para a cobrança das taxas constantes destas Tarifas ficam ao critério e a conveniência dos armazéns e de acordo com as normas usadas.

XIV — Em cada conta de armazenagem será cobrada a respectiva "Taxa de Expediente constante da Tabela "C".

MERCADORIAS	N.º DA TAXA	EMBALAGEM	PÊSO BÁSICO até Ks.	TAXAS BÁSICAS CR\$
Acessórios para automóveis	1	(Volumes	100	150
	2	(" ou por	M3	1.500
Ácidos não inflamáveis em embalagem adqua- da	3	(Volumes	100	320
Açúcar	4	(Sacos	60	100
	5	(Volumes	30	50
Adubo	6	(" de 31 a	60	100
	7	(" de 61 a	100	200
Algodão em caroço	8	(Volumes	60	100
Algodão em rama	9	(Fardos prensados	230	400
	10	(Volumes	60	100
Alhos	11	(Volumes	60	120
Alpista	12	(Sacos	60	120
Amêndoas, e/ou sementes oleaginosas	13	(Sacos	60	100
	14	(à granel	K.º	3
Arroz beneficiado e/ou com casca	15	(Sacos	60	100
Automóveis	16	(Volumes (encaixc- tados)	M3	1.500.
	17	(Desencaixotados	Unidade	20.000
Bacalhau	18	(Caixas	40	100
	19	(ou fardos	70	150
Balata, borracha, coquirana e leite de massa- randuba, em qualquer estado.	20	(Volumes	100	170
	21	("	210	350
	22	(à granel	K.º	3
Banha e gordura vegetais comestíveis	23	(Volumes	20	50
	24	(Caixas	75	190
	25	(Barris ou tambores	220	500
	26	(Sacos	60	100
Batatas	27	(Caixas	60	100
	28	("	80	140
Bebidas em geral	29	(Volumes	30	80
	30	(" 31 a	60	120
	31	(" 61 a	75	240
	32	(Barris	60	150
	33	("	140	300
Breus e resinas	34	(Volumes	60	100
Brinquedos	35	(Volumes	100	150
	36	("	M3	1.500
Cabos e fios de aço, cobre e qualquer metal ..	37	(Volumes	100	200
	38	("	M3	1.500
Cabos e fio de fibras vegetais e de plásticos e nylon	39	(Volumes	50	150
	40	("	M3	1.500
	41	(Sacos	61	100
Cacau em grão	42	("	90	150
	43	(à granel	K.º	3
Café em grão, cru	44	(Sacos	61	120
Café em grão, tostado, torrado ou semi- torrado	45	(Sacos	30	100
	46	("	55	160
Caixas abatidas	47	(Volumes	50	100
	48	("	M3	1.500
Cal e similares	49	(Volumes	70	100
	50	(Tambores	235	420
Caminhões, e veículos motorizados, locomó- veis, para serviços pesados	51	(Desencaixotados	Unidade	20.000
	52	(Encaixotados	M3	1.500
Camarão seco	53	(Volumes	50	150
Carga geral, via rodoviária, miscelânea	54	(Volumes	Tonelada	2.000
	55	(" ou	M3	1.500
	56	(Sacos ou caixas	60	150
Castanha do Pará com casca	57	(Grade	90	220
	58	(à granel	Hectolitro	150
Castanha do Pará, descascada ou beneficiada	59	(Volumes	45	100
	60	(Sacos ou caixas	35	80
Cebolas	61	(" "	65	160
	62	(Volumes	80	200
	63	(Fardos	50	500
Chapéus de palha de carnaúba e de fibras ...	64	("	100	800

MERCADORIAS	N.º DA TAXA	EMBALAGEM	PESO BÁSICO até Ks.	TAXAS BÁSICAS CR\$
Cimento em pó	65	("	200	1.000
Conchas marinhas do Tocantins e similares .	66	(Sacos	50	100
	67	(Sacos	60	150
	68	(à granel	K.º	3
Conservas alimentícias em geral	69	(Volumes, cada	30	60
Couros curtidos em geral	70	(Volumes	60	200
Couros vacuns secos espichados e secos	71	(à granel, soltos	Couro	50
salgados	72	(Fardos	80	200
	73	(Volumes	25	50
Couros verdes salgados ou salmourados	74	(" ou fardos	100	200
	75	(Soltos, à granel	Couro	70
Essências e sub-produtos, de pau rosa e	76	(Caixas	45	150
aromáticos	77	(Tambores	230	650
	78	(Volumes	50	100
Estopa branca ou alcatroada	79	(" ou fardos	100	200
	80		200	400
Farinha de mandioca	81	(Encapados e volumes	30	50
	82	(Sacos	60	100
Farinha de trigo	83	(Sacos ou volumes	30	50
	84	(Sacos	50	100
Favas medicinais ou aromáticas	85	(Caixas ou volumes	70	200
Feijão	86	(Sacos	60	120
Ferros e metais em barras, vergalhões e outros	87	(Volumes	50	100
formatos	88	(ou	M3	2.000
Ferragens em geral	89	(Volumes	30	60
	90	("	60	120
Fibras de juta e de vegetais similares	91	(Fardos prensados	230	400
	92	(Ammarrados ou em vo-		
		lumes não prensados	50	150
Flans e matrizes para jornais e revistas	93	(Caixas	100	150
	94	("	200	300
	95	(Volumes	25	50
Fumos e tabacos em folhas, molhos ou corda .	96	("	50	100
	97	("	100	200
	98	(Fardos	100	200
Grudes de peixe	99	("	200	400
	100	(à granel	K.º	3
Guaraná em pães, pó ou sementes	101	(Volumes	70	150
Latex líquido	102	(Volumes	43	100
	103	(Tambores	230	500
Leite condensado, em pó e compostos deri-	104	(Volumes	25	50
vados	105	("	50	100
Louça esmaltada ou de material inquebrá-	106	(Volumes	60	100
vel	107	(" ou por	M3	1.500
Louças de pó de pedra, vidro ou material	108	(Volumes	60	150
frágil	109	(" ou por	M3	1.500
Madeira em qualquer forma ou embalagem ..	110	(Volumes por	M3	1.500
	111	(Em latas, à granel		
Manteiga de leite de vaca e margarina	112	(De 250 e 500 grs.	0,5	2
	113	(De 1 K.º	1	3
	114	(De 10 Ks.	10	30
	115	(Em caixas, grades e	30	60
		(outros volumes	60	120
Maquinaria pesada em qualquer embalagem				
ou desencanaixotada	116	(Volumes, por	M3	1.500
Material científico, para fotografias, clichêria,	117	(Volumes	50	150
rádio, televisão e eletricidade	118	(" , por	M3	1.500
Materiais para construção	119	(Volumes	25	40
	120	(" , por	M3	1.500
Mercadorias ou materiais não constantes desta				
tabela e as especificadas que não conve-	121	(Em volumes		
nham ser recebidas às taxas desta tarifa		(ou à granel		Convencional
Mercadorias em lotes de 10.000 volumes e aci-				
ma pesando 600.000 quilos e acima ...	122	(Em volumes		Convencional

MERÇADORIAS	N.º DA TAXA	EMBALAGEM	PESO BÁSICO até Ks.	TAXAS BÁSICAS CR\$
Milho amarelo ou branco	123	(Sacos	60	100
	124	(Volumes	30	60
Mólhos alimentícios	125	(" de 31 a	50	100
	126	(" de 51 a	100	200
	127	(" de 101 a	150	300
Motores elétricos, de explosão terrestres ou	128	(Volumes	100	150
marítimos.	129	(" , por	M3	1.500
Móveis	130	(Volumes ou	100	150
	131	(soltos	M3	1.500
Óleos e azeites comestíveis	132	(Volumes	20	40
	133	(" cada 20 Ks.		40
Óleos e graxas, animais, vegetais e minerais .	134	(Volumes	20	40
	135	(" "	50	100
	136	(" "	100	200
	137	(Tambores	230	500
Papel almaço	138	(Volumes	30	60
Papel de embrulho comum ou manilha	139	(Volumes	40	80
Papel especial próprio para impressão	140	(Volumes	100	200
Papel higiênico	141	(Volumes	40	80
		Bobinas :		
	142	(De 4 páginas	350	500
Papel velho — aparas, etc.	146	(" 6 "	450	750
	144	(" 8 "	650	1.000
	145	(Em fardos	100	200
Papel velho — aparas, etc.	146	(Volumes	100	400
Pecas, pertences e sobressalentes para	147	(Volumes	50	100
automóveis e máquinas em geral	148	(" "	M3	1.500
	149	(" "	Tonelada	2.000
Peixes secos e piracucu	150	(Volumes	30	70
Peles secas de animais silvestres diversos —	151	(Fardos ou por amar-		
		rados	Pele	5
caetetu, capivaras, queixadas e veados. .	152	(Soltos, à granel	"	10
		(Caixas, amarrados		
		(ou fardos	Pele	2
Peles de cobras ou lagartos	153			
	154	(à granel, soltos	"	4
	155	(Amarrados, caixas		
Peles de fantasia : ariranha, lontras, maraca-		(ou fardos	Pele	35
jás e onças	156	(à granel, soltos	"	50
Peles verdes de capivara e jacaré	157	(Amarrados ou fardos	Pele	20
	158	(à granel, soltos	"	30
Piassava	159	(Amarrados	60	200
	160	(" ; por	M3	2.000
Pimenta do reino em grão	161	(Sacos	50	120
	162	(Para lambretas e		
Pneumáticos		(motas.	Unidade	150
	163	(Para automóveis	"	300
	164	(Para máqs. pesadas	"	1.000
Produtos farmacêuticos e perfumaria	165	(Volumes - cada	20	30
	166	(Volumes	30	50
Produtos químicos	167	(" "	50	100
	168	(" "	100	200
Ração	169	(Volumes	30	60
	170	(" "	60	120
Raízes vegetais	171	(Volumes	70	180
Rapadura	172	(Volumes	60	100
Revistas e jornais	173	(Volumes	110	220
Sabões e sabonetes	174	(Volumes	20	30
	175	(" de 21 a	60	100
Sal de cozinha e de mesa	176	(Sacos ou caixas	32	50
	177	(" de 33 a	65	100
	178	(Volumes	20	40
Sêbos e gorduras animais, vegetais e minerais	179	(" "	50	100
	180	(" "	100	200

MERCADORIAS	N.º DA TAXA	EMBALAGEM	PESO BÁSICO até Ks.	TAXAS BÁSICAS CR\$
Sêbos, gorduras animais, vegetais e minerais	181	(Tambores ou barris	230	500
	182	(Volumes	50	80
Sucata de ferro e metais diversos	183	(	100	150
	184	(à granel	M3	1.500
	185	(	Tonelada	2.000
	186	(Volumes	30	80
Tecidos de algodão, fibras, linho e outros	187	(	60	160
produtos	188	(	100	260
	189	(	M3	1.500
Telhas de amianto, alumínio, fibra e zinco	190		M3	1.500
Tinta para impressão e outros fins	191	(Volumes diversos	30	60
	192	(Tambores	235	420
Tubos de conduíte, galvanizado, fibra ou				
plástico	193	(Volumes	30	60
Vasilhames	194	(Barricões	28	320
	195	Grades; 24 gfs. cerveja	20	100
	196	(Caixa c/48 grs.	60	200
	197	(" c/72 gfs. guaraná	60	200
	198	(Garrafas térmicas,		
		(Caixas	10	50
	199	(Sacos algodão - fardo	100	220
	200	(" fibra	280	500
	201	(" papel	20	50
	202	(Tambores vasilhos	25	300
	203	(Tonéis	170	1.000
Veículos motorizados	204	(Caminhões, etc.		
Vidros em chapas	205	(Volumes	50	100
	206	(	M3	1.500
Volumes contendo material inquebrável	207	(Volumes	50	100
	208	(	M3	1.500
Volumes contendo material quebrável	209	(Volumes	50	150
	210	(	M3	2.000
Volumes com mercadorias não constantes				
Tarifa	211	(.....		Convencional
Xarque	212	(Fardos	60	120
	213	(	100	200

Belém, 30 de junho de 1966.

"Armazéns Gerais do Pará Ltda."

EULOGIO BLANCO CARRIL

Gerente

TARIFAS DOS ARMAZÉNS GERAIS DO PARÁ LTDA.

TABELA "B"

SERVIÇOS ACESSÓRIOS

Os serviços constantes desta tabela serão executados à requerimento da parte interessada e de acordo com as conveniências dos Armazéns, que poderão recusar-se à executá-los desde que a execução dos mesmos não lhe convenha.

Os que estiverem estalados e os que não constarem desta tabela, neste caso, serão previamente ajustados com os Armazéns.

ESPECIE DOS SERVIÇOS	N.º DA TAXA	TAXA CR\$
Acerto de peso		
P/volume	1	100
Beneficiamento		
" executado por pessoal dos armazéns	2	Convencional
" quando feito pela parte		
" taxa devida ao armazém, por lote, diária	3	O salário pago a cada trabalhador usado e mais 150%

Nota : — A taxa de armazenagem será cobrada sobre o número e volumes a serem beneficiados e não sobre o número resultante do beneficiamento.

ESPÉCIE DOS SERVIÇOS	N.º DA TAXA	TAXA CR\$
Carga ou descarga		
P/volume	4	(
à granel p/quilo	5	(Convencional
Carretos e transportes	6	(
Classificação de mercadorias por espécie e qualidade		
Couros vácuns, secos ou verdes, p/couro	7	10
Peles de animais silvestres, verdes ou secas p/pele	8	20
Peles de fantasias, p/pele	9	30
Peles de répteis ou lagartos p/pele	10	10
Desencaiação, desensacamento ou desencaixotamento		
P/volume	11	20
Desinfecção de couros e peles		
Com material fornecido pelos armazéns	12	Convencional
" " " p/depositantes, p/pele	13	30
Embalagem e ensacamento		
Vasilhame cobrado ao preço do dia na praça	14	
Mão de obra, p/volume	15	50
Fardos prensados	16	Convencional
" de peles e raízes medicinais	17	"
Empilhamento ou reempilhamento		
Sacarias, p/saco	18	30
de caixas até 60 quilos	19	30
de volume acima de 60 quilos	20	(
de tambores com peso até 235 quilos	21	(
de barris	22	(Convencional
Estiva	23	(
Expedição de certificados		
Quando a mercadoria já sofreu os serviços referentes à classificação, pesagem e verificação: —		
Em 3 vias	24	2.000
Cada via excedente	25	500
Quando não ainda feitos os serviços acima, cobrar mais as taxas constantes desta tabela para os serviços correspondentes.		
Exposição de amostras na Sala de Vendas Públicas		
Por amostras, p/mês	26	400
Marcação de volumes		
Sacos ou caixas, já cheias p/volume	27	30
" vãos p/volume	28	20
Outros volumes, p/volume	29	Convencional
Mudança de volumes		
A mesma taxa de Embalagem ou Ensacamento	30	—
Pesagem de mercadorias		
Em volume, por tonelada	31	500
A granel, por tonelada	32	1.000
Recebimento de gêneros ou mercadorias	33	Convencional
Recosturamento ou repregagem		
Por sacos ou caixas	34	10
Reembalagem		
As mesmas taxas de embalagem	35	—
Reempilhação		
As mesmas taxas de empilhação	36	—
Repesagem		
As mesmas taxas de pesagem	37	—
Seguros	38	Convencional
Serviços fora do horário normal		
Abertura dos armazéns para recebimento e entrega de carga fora das horas do expediente normal.		
De dia — durante os dois expedientes	39	(O salário pago a (cada funcioná- (rio ou trabalha- (dor utilizado, (mais 150% (Idem, idem
De dia — nos intervalos para refeições	40	(
De noite	41	(" "
Continuadas:		
		(Sobre as taxas da
		(tabela, mais:
Nos dias úteis	42	(100%

ESPÉCIE DOS SERVIÇOS	N.º DA TAXA	TAXA CR\$
Nos domingos e feriados	43	(200%
Os serviços pelos armazéns executados fora das horas de expediente normal nos dias úteis, serão cobrados da seguinte forma :		(Sobre as taxas da
Das 11 às 13 horas	44	(tabela, mais :
" 17 " 24 "	45	(50%
" 0 " 7 " da manhã seguinte	46	(100%
Serviços de Superintendência de Carga e Descarga		(200%
Cobrar as taxas constantes desta tabela referente a cada serviço prestado.	47	—
Tiragem de amostras		—
Por volume	48	50
Verificação de mercadorias	49	—
Verificação de volumes		—
Cobrar as taxas constantes desta tabela para os serviços feitos.	50	—
Viração de sacos	51	—

Convencional
Belém, 30 de junho de 1966
"Armazéns Gerais do Pará, Ltda."
EULOGIO BLANCO CARRIL
Gerente

**TARIFAS DOS ARMAZÉNS GERAIS DO PARÁ,
LTDA.,
TABELA "C"
EXPEDIENTE**

As taxas adiante enumeradas não incluem selos, impostos e outras despesas alheias aos Armazéns em que a mercadoria ou títulos incorram, correndo todas elas por conta do depositante, embora também cobradas por intermédio dos Armazéns.

ESPÉCIE DO EXPEDIENTE	N.º DA TAXA	TAXA CR\$
Cobrança de Contas Pertencentes ao Depositante		
Por conta	1	1/4% sobre o valor
Taxa mínima	2	400
Demonstração da Movimentação de Mercadoria		
Por lote, cada fôlha	3	300
Despachos de Exportação ou de Importação		
De mercadorias recebidas em depósito para exportação, inclusive a confecção dos respectivos documentos de embarque, exceto despachos da Recebedoria e da Alfândega e outras repartições públicas, além das despesas de embarque, conforme tabela :		
Por despacho	4	1/4% sobre o valor
Taxa mínima	5	1.000
Nota : — Nos despachos de importação, quando não houver fatura, ou valor declarado razoável, o valor será calculado pelo valor oficial ou pelo corrente da praça.		
Desdobramento de Títulos		
Por Conhecimento e Warrants	6	500
Por Recibo de Depósito	7	200
Emissão de Faturas		
Por fatura	8	1/8% sobre o valor
Emissão de Títulos		
De "Recibo de Depósito", por título	9	200
De Recibo de Depósito, para Exportação, p/título	10	500
De Conhecimento de Depósito, e Warrants, p/título	11	500
De novos títulos, em desdobramento, as taxas de emissão	12	Convencional, aliás as taxas de emissão
Impressos		
De guias de depósito, de controle de movimentação, ordens e requisições de entrega de mercadorias, fornecidos aos depositantes	13	Convencional
Juros		
Sobre adiantamentos para despesas feitos pelos Armazéns e sobre débitos		(As taxas c/ des- (pesas cobradas (pelos bancos, s/ (descontos.

ESPÉCIE DOS SERVIÇOS	N.º DA TAXA	TAXA CR\$
Praça Requerida e Não Utilizada		
Quando não fôr depositada a mercadoria	15	(50% da taxa da respectiva mercadoria, conforme tabela "A"
Transferência de Contas, do Nome de um Depositante para o de Outro		
Por conta	16	500
Taxa de Expediente		
Em cada conta subsequente ao 1.º período	17	200
Venda de Mercadorias por Conta dos Depositantes		
Sobre o valor bruto da venda	18	2%

Belém, 30 de junho de 1966
Armazéns Gerais do Pará, Ltda.
EULOGIO BLANCO CARRIL
Gerente

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Para conhecimento dos interessados informa-se o seguinte:

1.º: — Os Armazéns encarregam-se do pagamento de fretes por conta do depositante.

2.º: — Os Armazéns sendo apenas DEPOSITARIOS DE MERCADORIAS, não fazem adiantamentos sobre mercadorias que lhes são confiadas, isto porque lhes é vedado por lei, entretanto, tão depressa dê entrada a mercadoria em seus armazéns, o depositante tem a faculdade de pedir a emissão do "CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANTS", títulos estes negociáveis e caucionáveis.

3.º: — O DEPOSITANTE tem plena liberdade de ação, podendo indicar um corretor de sua inteira confiança para proceder a venda de seus produtos, podendo também assistir todos os serviços executados em nossos armazéns.

4.º: — Os Armazéns, no intuito de facilitar o renovoamento do capital dos depositantes, recebem para exportação, da qual se encarregam, as mercadorias vendidas para fora da praça, sobre a qual emitirão o "Recibo do Depósito para Exportação", e com o qual o depositante poderá levantar no banco que tiver negociado o título ou câmbio, o valor da fatura — nos termos do Capítulo II do Regulamento Interno.

5.º: — Os Armazéns emitirão logo que seja vendida a mercadoria, a respectiva fatura em nome do DEPOSITANTE, pagável aos Armazéns, dentro do prazo estabelecido conforme uso e costume da praça. Desta fatura será remetida cópia ao DEPOSITANTE, juntamente com a Demonstração de Venda na qual constará o preço da venda e as despesas que serão deduzidas.

6.º: — O DEPOSITANTE indicará aos Armazéns e Banco no qual deve ser depositado e líquido produto de cada transação, do qual os ARMAZÉNS darão aviso.

7.º: — Os Armazéns enviarão, mensalmente, a conta corrente do movimento durante o mês, facilitando, assim, o depositante verificar e conhecer o movimento de suas transações.

8.º: — Os débitos em conta corrente vencem juros iguais aos que, com as despesas, são cobradas pelos bancos da praça, por empréstimos ou descontos.

9.º: — Os Armazéns permitem que um representante do dono da mercadoria assista a toda a movimentação e armazenamento de sua mercadoria.

10.º: — Os serviços internos são feitos exclusivamente pelo pessoal dos Armazéns, de acordo com o Regulamento Interno.

11.º: — Os Armazéns, quando requisitado, fornecem os necessários certificados de peso e classificação, mediante as taxas da tabela.

12.º: — Pelo vasilhame novo fornecido pelos Armazéns, cobra-se o preço do dia vigente na praça e mais a taxa de Cr\$ 20 por volume. Quando o vasilhame fôr fornecido pelo Depositante, cobrar-se-á também a taxa de Cr\$ 20 por volume.

13.º: — Os Armazéns executam, mediante ajuste, quaisquer serviços não especificados nas tarifas, e que sejam permitidos pelo Decreto Federal n. 1.102 de 21 de Novembro de 1903.

14.º: — As ordens de entrega de mercadoria, em geral quando emitidas nominalmente, obriga o portador a passar recibo das mercadorias que lhe forem entregues.

15.º: — As ordens e requisições de entrega de mercadorias deverão serem feitas no formulário especial fornecido pelos armazéns.

16.º: — Nenhuma mercadoria será entregue sem que antes sejam pagas as taxas e demais despesas a que estejam sujeitas.

17.º: — Para retirada de qualquer mercadoria é indispensável a apresentação de respectivo "Recibo de Depósito" ou "Conhecimento do Depósito acompanhado do respectivo Warrants".

18.º: — A comissão mínima referente a emissão de faturas, será de Cr\$ 500 por fatura.

19.º: — Quaisquer informações serão prestadas pela Gerência dos Armazéns que tudo fará para facilitar os serviços, orientar os depositantes e acaute-lar os interesses mútuos.

Belém, 30 de Junho de 1966
"Armazéns Gerais do Pará, Ltda."
EULOGIO BLANCO CARRIL
Gerente

x x x
CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supra de Eulogio Blanco Carril. — Belém, 30 de julho de 1966. — Em Testemunho H.M. de verdade. — (a) HUMBERTO MENDES.

x x x
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 1.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de um mil cruzeiros. Belém, 30 de junho de 1966. (a) Assinatura ilegível.

x x x
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estas Tarifas em 4 vias foram apresentadas no dia 30 de junho de 1966 e mandadas arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 12 folhas de ns. 8325/36 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 932/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de junho de 1966. Pelo Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha. (Reg. n. 1660 — Dia 6.7.66).

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 (D.E.R. - PA.)

TÉRMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS COM LEVANTAMENTO DE GREIDE E EXECUÇÃO DE BASE NA RODOVIA PA-25, TRECHO CAPANEMA / BRAGANÇA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 50 KM, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) E A FIRMA CONSTRUTORA GUALO S/A., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Processos — Ns. 01084/66 e 01712/66

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de 1966, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DER-PA, daqui por diante denominado simplesmente DER-PA, situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, em Belém, capital do Estado do Pará, presentes os senhores Engenheiros ALIRIO CEZAR DE OLIVEIRA, Diretor Geral do DER-PA, e CARLOS MOACIR GUAPINDAIA, brasileiro, casado, Diretor Presidente da Firma Construtora Gualo S/A., foi lavrado e assinado o presente **TÉRMO ADITIVO** ao contrato celebrado entre ambos em 10 de junho de 1965, através do qual foi **ADJUDICADO** a citada Firma a execução do serviço de melhoramento com levantamento do GREIDE e execução de BASE, na Rodovia PA-25, trecho CAPANEMA / BRAGANÇA neste Estado, numa extensão aproximada de 50 KM., para o fim especial de **RE-RATIFICAR** o aludido instrumento contratual nas partes relativas à suplementação da insuficiência da dotação do valor aproximado atribuído ao contrato ora aditado, bem como a prorrogação do prazo para a conclusão dos citados serviços, tudo feito de acordo com o solicitado pela referida Firma nos processos ns. 01084/66 e 01712/66, devidamente deferidos pela Diretoria Geral do DER-PA, face ao determinado nas cláusulas X e V do contrato ora aditado firmado em 10 de junho de 1965, conforme o processo n. 2147/65, sendo aditadas por este instrumento ao referido contrato já acima aludido às cláusulas abaixo referidas, que passam a fazer parte integrante do aludido instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1a. — De comum acordo entre as partes, fica suspenso durante a época invernal o prazo estabelecido para a conclusão dos serviços decorrentes do contrato inicial, ficando estabelecido que o prazo para a conclusão dos serviços de que trata o contrato ora aditado celebrado no processo n. 2147/65, ficará prorrogado por mais noventa (90) dias, contados do dia 16 de maio de 1966, ficando dessa forma estipulado o dia 13 de agosto de 1966 para a conclusão dos serviços contratados no processo 2147/65, tudo feito em comum acordo com as partes interessadas, e levando em consideração o previsto na cláusula V e X do contrato ora aditado, objeto do processo n. 2147/65.

CLÁUSULA 2a. — Já tendo a Firma empreiteira superado em serviço o valor aproximado do contrato aditado no valor de **QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 500.000.000) e ainda restando serviço a realizar por força do dito contrato, fica estabelecido que o **ADJUDICADOR — DER-PA —**

pagará à Firma **ADJUDICATÁRIA** Construtora Gualo S/A. o excesso de **QUATROCENTOS E TRINTA e SEIS MILHÕES, DUZENTOS e TRÊS MIL e QUATROCENTOS e CINCOENTA e DOIS CRUZEIROS** (Cr\$ 436.203.452) do valor aproximado do contrato, por conta das verbas correspondentes ao crédito Suplementar e Especial consignado nas Resoluções ns. 592, de 16.11.65 e 624, de 15.2.66, do Conselho Rodoviário do DER-PA, que abriu o crédito necessário para o prosseguimento das ditas obras adjudicadas de que trata o contrato ora aditado, que a Firma empreiteira adjudicou mediante Concorrência Pública.

E por estarem assim de pleno acordo o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — DER-PA** e a Firma empreiteira **CONSTRUTORA GUALO S/A.**, celebram este **TÉRMO ADITIVO**, ratificando todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual aditado.

Eu, **MARIA ALMERINDA VIDAL DE MACÊDO**, funcionária com exercício na Procuradoria Judicial do DER-PA o datilografei em sete (7) vias de igual teor todas assinadas e datadas pelos representantes das partes, por testemunhas e por mim no final.

Belém, 16 de junho de 1966.

ENG. ALIRIO CEZAR DE OLIVEIRA

ENG. CARLOS MOACIR GUAPINDAIA.

Testemunhas:

1a. — José Maria Martins dos Santos, res. no Ed. Freire n. 204.

2a. — Cleide da Costa Freire, res. à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 981.

(Reg. n. 1608 — Dia 6.7.66)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 (D.E.R.-Pa.)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL
 N. 09/66

Rodovia: — BR-316.

Trecho: — Belém-Capanema.

Sub-Trecho: — Km. 40 ao Km. 65 (Km. 0 em Belém).

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, neste Edital denominado DER-Pa., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10 horas do dia 22 (vinte e dois) de julho de 1966, na sede do DER-Pa., à Avenida Almirante Barroso, 3639, segundo andar, por comissão, sob a presidência do eng. José Chaves Camacho, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I — PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

1. Poderá apresentar

proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — Concorrência Pública — Edital n. 09/66" o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identifi-

cação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-7-1964, atualizada para janeiro de 1965, de acordo com a portaria n. 1.409/65 do sr. Diretor Geral do DNER.

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado do Pará.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8-IV-61 etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma, de aplicações no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente.

Esses elementos deverão ser apresentados em (3) três vias:

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais), pela firma votaram nas últimas eleições (Art. 38, parágrafo 1.º, alínea c), da lei n. 2.550 de 25-7-55);

j) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento; referido cronograma deverá prever, após o quadragésimo quinto dia (inclusive) a partir do início dos serviços, igualdade das razões: realizações acumuladas/valor total previsto neste Edital e prazo decorrido desde o início dos serviços/prazo total de execução.

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado na forma da lei — (inicial selada com Cr\$ 10, e caridade; por folha Cr\$ 20, e caridade).

§ 3.º — O requerimento de que trata a alínea g), deverá acompanhar em separado, o envelope, contendo a documentação.

§ 4.º — A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens de Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II — PROVA DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para provar a capacidade técnica será exigido:

a) que a firma apresente certificado de ter realizado 100.000m.2 de revestimento betuminoso em 300 dias de serviço.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade ou documentação comprobatória de aquisição capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea a), deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão do serviço público federal, estadual ou municipal, relativamente serviços diretos e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º — A prova de equipamento mecânico constará de relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DER-Pa. O conjunto apresentado, a juízo do DER-Pa., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

a) usina de misturas betuminosas com capacidade mínima de 50/60 toneladas/hora, dotada de unidade dosadora — classificadora, secador, misturador, bomba injetora — medidora de betume, etc.

b) vibro acabadora pesada, dotada de dispositivo de adensamento da camada espalhada, por vibração, controle de espessura, mesa alisadora com dispositivo de aquecimento da mesma.

c) rôlo tendem de 6/8 ton.

d) 10 (dez) caminhões basculantes.

f) um laboratório para controle de misturas betuminosas.

g) uma moto-niveladora, um trator de esteira, uma pá mecânica, um rôlo vibratório liso e um rôlo pé de carneiro.

h) a juízo do DER-Pa., e de acordo com o andamento da obra poderá ser exigido um rôlo de pneus auto-propulsor.

CAPÍTULO III — CAUÇÃO

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tescuraria do DER-Pa., no valor de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S/A, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência do requerimento de que trata a alínea e), do item 5, do Capítulo I, deste Edital.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º — Fica sujeito a sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha feito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4.º — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolu-

ção de suas respectivas cações, depois de homologada a Concorrência pela Diretoria Geral.

§ 5.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-Pa., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 2% (dois por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação ou exportação do Banco do Brasil S/A.; representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato, venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-Pa. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o DER-Pa. ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV —

SERVIÇOS

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-316, trecho Belém-

Capanema em que seu traçado coincide com o da rodovia estadual Pa.25, gor.

e abrangem:

a) recapeamento em concreto-asfalto (com a espessura, determinada pelos estudos procedidos com a viga Benkelman.

b) fabrico e espalhamento de um pré-misturado, nos pontos indicados pela fiscalização.

c) serviços complementares de drenagem subterrânea e superficial, em locais indicados pela fiscalização.

d) acostamentos em solos lateríticos com revestimento em pintura betuminosa.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada. O proponente se obrigará a seguir as "Instruções para controle técnico de obras de pavimentação pelas firmas empreiteiras do DNER" aprovadas pelo Conselho Executivo do DNER, em sua reunião de 23-2-65.

12. O proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para conclusão.

13. O proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2.º do Art. 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DER-Pa. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

7, Capítulo II, à medida

que for sendo julgado necessário pelo DER-Pa. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V —

PRAZOS

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DER-Pa., no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução, efetuada para participação da concorrência, independentemente de outras pe-

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, contados da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 150 (cento e cinquenta dias) consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido pelo artigo 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do DER-Pa., e, será possível nos casos seguintes:

a) força maior ou caso fortuito;

b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DER-Pa.;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DER-Pa. para paralisar ou restringir no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviços previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital;

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI

PAGAMENTOS

18. Os pagamentos responderão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DER-Pa.;

b) a avaliação periódica dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas avaliações ou medições, não

poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII —

VALOR E DOTAÇÃO

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 1.500.000.000 (Hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício até o montante de Cr\$ 530.000.000 (quinhentos e trinta milhões de cruzeiros) às expensas da dotação da verba, código 4.1.1.2.2.2 do Orçamento do DER-Pa.

O prosseguimento dos serviços além do valor indicado de Cr\$ 530.000.000 (Quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER-Pa., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até à conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios, ou recursos existentes na dotação orçamentária da União. No aditamento serão mantidas as condições do contrato em empreitada original.

CAPÍTULO VIII

REAJUSTAMENTO

20. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei n. 4.370 de 20 de julho de 1964.

21. Os índices a serem adotados serão os de Preços de Evolução de Negócios, calculados e divul-

gados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação "Getúlio Vargas".

Parágrafo Único. — A execução do índice do preço inicial, poderão ser utilizados, em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que ainda, não divulgados na época, em caráter definitivo, os referidos índices.

CAPÍTULO IX CONTRATO

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinada no DER-PA., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DER-PA.

CAPÍTULO X MULTAS

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DER-PA., nos seguintes casos:

I) — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros).

II) — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com excessão do 1.º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DER-PA.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA.; variáveis de Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI RESCISÃO

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente

de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA.

25. Estabelecerá também, o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DER-PA.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição provisória.

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destituído o adstrito à dotação inicial.

CAPÍTULO XII Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

b) examinar, as documentações que as acompanham, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas

que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18.6.64, atualizada para 1.1.65 de acordo com a Portaria n. 1.409/65 do Sr. Diretor Geral do DNER, admitindo-se todavia um limite máximo de acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a referida tabela atualizada.

28. No caso de empate proceder-se-á de acordo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, Dec. n. 15.783 de 8.11.1922.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

29. Ao Diretor Geral do DER-PA, se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que os concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. — Em caso de anulação, terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o DER-PA, se reserva o direito de apresentar variantes

do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização.

31. A Tabela de Preços do DNER para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18/6/64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Controle de Obras do DER-PA.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição na Procuradoria Judicial do DER-PA., para os esclarecimentos necessários.

34. Os documentos de idoneidade de que trata o Capítulo I, item a, b, c, d, e i, poderão ser substituídos por uma certidão passada pelo setor Jurídico do DER-PA., dizendo se a firma está inscrita e atualizada para o presente exercício.

Belém, 1º de julho de 1966.

José Chaves Camacho
Presidente da Comissão

VISTO:

Alfrio César de Oliveira
Eng. Diretor Geral
Reg. n. 1679 — Dia 6/7/66

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 10/66

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber a todos quanto interessar possa que se acha aberta uma Concorrência Pública para a construção parcial do Edifício Sede da Primeira Divisão Regional do DER-PA., situada em Castanhal, trabalhos esses que serão custeados pela verba constante do Crédito Adicional Especial, instituído pela Resolução n. 648, de 11 de maio de

1966 do Conselho Rodoviário Estadual.

I — DA INSCRIÇÃO

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2. No dia 25 de Julho do corrente ano serão recebidas e abertas as propostas na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), na sala onde funciona o Auditório do Órgão, sita na Avenida Almirante Barroso, nesta cidade, às 10 horas, pela Comissão Apuradora designada pela Portaria n. 1088 de 27 de junho de 1966 da Diretoria Geral.

3. As propostas deverão ser entregues em dois envelopes fechados, lacrados e subscritos, "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", o segundo contendo a proposta de acordo com a cláusula III. Ambos os envelopes deverão ter em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Número dos documentos contidos e os dizeres: "Concorrência Pública para a Construção Parcial do Edifício Sede da Primeira Divisão Regional do DER-PA. (Castanhal)."

II — DA IDONEIDADE

1. O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

a) Declaração expressa do concorrente que aceita as condições deste Edital;

b) Prova de Registro da Firma na Assistência Jurídica do DER-PA., atualizado para o presente exercício, com certidão passada pela mesma;

c) Certificado de depósito de caução na Tesouraria do DER-PA., de acordo com a Cláusula VI deste Edital;

d) Certificado de Capacidade Financeira de acordo com os itens a e b da Cláusula XI deste Edital.

e) Certificado de Capacidade Técnica na forma do item C da Cláusula XI deste Edital.

f) Certidão Negativa do

Cartório de Protesto de Letras;

g) Certidão Negativa do Distribuidor do Juízo;

III — DA PROPOSTA

1. O segundo envelope conterá a proposta para execução dos serviços e deverá obedecer as seguintes formalidades e condições:

a) Ser apresentada em (3) vias, datilografadas apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almaço ou carta, escrita em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

b) Conter a declaração expressa do proponente de que executará o serviço de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor.

c) Declaração expressa de que concorda com todos os itens do presente Edital.

IV — DO JULGAMENTO

1. O julgamento da Concorrência caberá ao Eng. Diretor Geral do DER-PA., mediante parecer da Comissão Apuradora.

2. A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar menor preço, satisfazendo todas as demais exigências deste Edital.

3. No caso de empate considerar-se-á vencedora a firma proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra.

4. O DER reserva-se o direito de anular a presente concorrência se assim lhe convier, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

5. Será eliminado o concorrente que apresentar preços e condições baseados nos preços e condições de outro proponente.

6. A Comissão Julgadora classificará as propostas tendo em vista os seguintes requisitos na ordem abaixo:

a) Melhores condições de pagamento e menor custo;

b) Menor prazo de execução da obra.

7. O DER-PA., reserva-se o direito de, em face de

razão administrativa ou financeira:

7.1 a) Escolher a proposta mais vantajosa;

b) Rejeitar qualquer proposta ou todas elas;

c) Anular esta Concorrência;

d) Aceitar parcialmente qualquer das propostas que for mais conveniente.

7.2 Em qualquer das hipóteses deste Artigo, não caberá ao proponente direito de reclamação ou recurso, nem indenização por nenhum motivo.

7.3. A decisão final será comunicada aos proponentes mediante correspondência protocolada ou carta com aviso de recepção.

7.4. Os proponentes cujas propostas não forem rejeitadas porém não vencedoras, terão o prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no artigo anterior, para recorrerem do julgamento da Comissão Julgadora.

7.5. A mesma Comissão Julgadora estudará o recurso e se pronunciará no prazo de cinco (5) dias.

V — DO PREÇO

1. O Concorrente deverá apresentar preços unitários e totais, baseados nas quantidades mencionadas e que servirão para comparação das propostas. Os preços apresentados deverão incluir todo o material a ser fornecido, além de qualquer outra despesa pertinente, como impostos, seguros, etc., que serão pagos pelo fornecedor.

2. O DER não aceitará proposta cujo valor seja inferior a seu orçamento base.

VI — DA CAUÇÃO

1. A participação na Concorrência depende do prévio depósito da caução na Tesouraria do DER-PA., no valor de Cr\$

2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública Federal ou Estadual, apresentados pelos respectivos valores nominais mediante requerimento ao Diretor Geral, pelo menos

48 (quarenta e oito) horas antes da concorrência.

2. A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a Concorrência pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA., com exclusão feita ao vencedor da Concorrência.

VII — DOS PRAZOS

1. O prazo máximo para conclusão dos serviços de que trata o presente Edital, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da primeira ordem de serviço.

2. Após a homologação da concorrência pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA., o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a caução e o direito à adjudicação.

3. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço.

4. A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elemento técnico para execução dos trabalhos, quando o fornecimento dos mesmos couber ao DER-PA.;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Ordem escrita do DER-PA., para paralisar ou restringir a execução do serviço no interesse da Administração.

VIII — DA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O contrato de empreitada a ser assinado entre o DER-PA. e o proponente vencedor da Concorrência, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta, desde que as deste não colidam com as daquele.

2. No caso de o proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido para o segundo, desde que os preços deste e as demais condições de sua proposta consultem aos interesses do DER-PA.

3. O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido a terceiros sem ordem expressa do DER-Pa.

IX — DAS MULTAS

1. O contrato estabelecerá as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços de hum décimo por cento (0,1%) do valor deste contrato.

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando os serviços não forem executados de acordo com os projetos, ou com as normas técnicas vigentes; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a Administração for inexatamente informada; quando o contrato for transferido a terceiros ainda que com autorização do DER-Pa., variável de Cr\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

X — DA RESCISÃO

1. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição Judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o mesmo contratante:

a) Deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato, a despeito da devida notificação pela Fiscalização;

b) Paralisar os serviços de que trata o presente Edital por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, ou não der às mesmas o andamento previsto;

c) Falir ou falecer, esta última hipótese, no caso de se tratar de firma individual;

d) Transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral;

2. Estabelecerá o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo ou por exclusiva vontade do DER-Pa., condicionada porém sempre ao atendimento das conveniências do Órgão e assegurado à firma empreiteira o seguinte:

a) O pagamento dos serviços executados, calculados mediante medição;

b) A restituição da caução.

3. O DER-Pa., reserva-se o direito de deduzir do pagamento que faça à firma empreiteira, em virtude de liquidação ou não da relação contratual, qualquer quantia de que esta lhe seja devedora.

XI — DA PROVA DE CAPACIDADE

1. A participação na Concorrência depende das provas de Capacidade Financeira e Técnica.

PARA A PROVA DE CAPACIDADE FINANCEIRA:

a) deverá a Firma possuir capital registrado, integralizado, superior a Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros);

b) deverão ser apresentados três (3) atestados passados por estabelecimentos bancários, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

PARA A PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA:

c) comprovação de que a Firma opéra no ramo de Construção Civil, mediante atestado de dois (2) Órgãos Públicos para os quais já tenha executado serviços desta natureza.

XII — DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços constam de construção parcial do Edifício destinado à sede da Primeira Divisão Regional (Castanhal).

2. As plantas e especificações completas dos serviços estarão à disposição dos interessados na Assessoria Técnica do Órgão diariamente durante o expediente.

Belém,

Eng. José Chaves

Camacho

Presidente da Comissão

ISTO: Em, 01/7/66.

Eng. Dilermando Cairo de

Oliveira Menescal

Diretor Geral

Reg. n. 1680 — Dia 6/7/66

CONCÓRRÊNCIA

PÚBLICA — EDITAL

N. 11/66

Rodovia: — Substitui-

va dos ramais deficitários.

da Estrada de Ferro de Bragança, de Castanhal a Colônia 29, passando por Igarapé-Açu.

Trechos: — 1 Pa-25-Tauari.

2 — Tauari — Miras-selva.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de julho de 1966, na sede do DER-Pa., à Avenida Almirante Barroso n. 3639, sala da Assistência Jurídica, em Belém-Pa., sob a presidência do Engenheiro José Chaves Camacho, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências, a concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I — PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social os dizeres:

“Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — Concorrência Pública — Edital n. 11/66, o primeiro com o sub-título “Proposta” e o segundo com sub-título “Documentação”.

3. Conterá a proposta em duas vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) fator de concorrência (FC) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18-6-1964, sob a correção de um inflator (I) igual a 2,313 (duas unidades e trezentos e treze milésimos). Não será aceito fator de concorrência superior a 1,300 e que corresponde a um limite de 30% (trinta por cento) para acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18/6/1964 sob o inflator 2,313);

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabela do Estado do Pará.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

b) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civis, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8-IV-61 etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação em duas vias,

do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média inicial, contendo o cronograma, de aplicações no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias:

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais), pela firma votaram nas últimas eleições (Art. 38, parágrafo 1.º, alínea c), da lei n. 2.550 de 25-7-55).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3.º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regulamentação de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º — O requerimento de que trata a alínea g), deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5.º — A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II — PROVA DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma possua

equipamento mecânico disponível, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. — A prova de equipamento mecânico, será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DER-Pa.

CAPÍTULO III — CAUÇÃO

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DER, no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, ou em Títulos da Dívida Pública Federal, ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais, mediante requerimento do Diretor Geral, pelo menos, vinte e quatro (24) horas antes da concorrência.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência do requerimento de que trata a alínea g), do item 5, do Capítulo I, deste Edital.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º — Fica sujeito a sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4.º — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de

acôrdo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolu-

ção de suas respectivas caucões, depois de homologada a Concorrência pela Diretoria Geral.

§ 5.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-Pa., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 2% (dois por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou em Títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese e em que o atributo financeiro deferido ao contrato, venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo

1 — PA-25 — TAUARI	9.480 metros
2 — TAUARI — MIRASSELVA	9.300 metros

18.780 metros

11. Os serviços a executar compreendem:

a) locação da obra
b) terraplenagem mecânica necessária a implantação do corpo estradal, desmatamento, obras de arte corrente, drenagem, revestimento primário, importando na movimentação de 180.000 m³ (cento e oitenta mil metros cúbicos) a uma distância média provável de transporte de 200 (duzentos) metros.

b. 1 — Revestimento primário de todo o trecho.
b. 2 — O volume, a distância de transporte e a

classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo a

devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-Pa. e fiscalização do D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acôrdo com o DER-Pa. e a fiscalização do D.N.E.R. ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia que substitui os ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, partindo de Castanhal, passando por Igarapé-Açu até atingir a colônia 29, nos trechos:

contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

12. Os serviços serão executados de acôrdo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no DNER e DER-PA, a condições deste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção média mensal dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único, do artigo 7, do Capítulo II, à medida que fôr sendo

ulgado necessário pelo DER-PA, e mais o que necessário seja para a perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V Prazos

15. A concorrente vencedora deverá assinar contrato com o DER-PA no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do contrato.

17. O prazo da conclusão total dos trabalhos fica fixado em 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 16.

18. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do DER-PA, e, somente será possível nos seguintes casos:

- a) — força maior ou caso fortuito;
- b) — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA;
- c) — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) — ordem escrita do DER-PA, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) — excesso em relação às quantidades de serviços previstos no artigo 11, do Capítulo IV, do presente edital;
- f) — insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI Pagamentos

19. Os pagamentos correspondentes:

- a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções do DNER para os serviços de medições de obras rodoviárias;
- b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII Valor e Dotação

20. O valor aproximado atribuído aos serviços objetos do presente edital é de Cr\$ 350.000.000 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) compreendendo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às despesas da dotação da verba 4.1.1.3.8 do orçamento do DER-PA, para 1966, até o valor de Cr\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) e de outras dotações que venham a ser destinadas ao objeto em causa.

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização e correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no item 10, capítulo IV, fica assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços,

até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII Reajustamento

21. Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964, e as Instruções Administrativas aprovadas pelo Conselho Executivo do DNER, em reunião de 20.4.65.

CAPÍTULO IX Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-PA, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na sala da Assistência Jurídica do DER.

Parágrafo único. — A Contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o disposto no artigo 7.º da Lei n. 4.388, de 28 de agosto de 1964.

23. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18.06.1964, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência. Assim, sendo I o inflator, e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela do DNER de 18.06.1964, multiplicados pelo fator de adequação $Fa = I \cdot Fc$.

24. O valor global inicial do contrato será o constante do item 20, capítulo VII do presente edital, multiplicado pelo fator de concorrência.

CAPÍTULO X Multas

25. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral

do DER-PA, nos seguintes casos:

I) — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços, 0,1% (Zero vírgula um por cento) do valor do contrato;

II) — quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita mensalmente a verificação; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e DER-PA; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA, variáveis de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI Rescisão

26. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) — não recolher multa imposta, no prazo estipulado;
- c) — incorrer em multas por mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação;
- d) — falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);
- e) — transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA.

27. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros;

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito de receber do DER-PA:

a) — o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória.

b) — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente dos serviços executados.

§ 2.º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender ao encargo do prosseguimento dos serviços, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

28. A comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital.

b) — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital.

c) — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente e incompleta.

d) — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes no ato.

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

f) — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

29. Para julgamento da concorrência a t e n d i das as condições deste edital, considerar-se-á o menor fator de concorrência proposta de acôrdo com o estipulado na ali-

nea "c" do item 3 capítulo I.

30. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados; a fim de verificar qual o que dá melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1.ª concorrência.

§ Único — No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

31. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

32. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

33. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Assessoria Técnica do DER-PA.

34. O Empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

35. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente na repartição, na Assessoria Jurídica do DER-PA ou na Assessoria Téc-

nica para os esclarecimentos necessários.

Belém, ...
José Chaves Camacho
Eng.º Presidente da Comissão de Concorrência.

Concorrência Pública — Edital n. 12/66

Rodovia: — Substitutiva dos ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, de Castanhal a Colônia 29, passando por Igarapé-Açu.

Trechos:	1. Castanhal — Anhangá (Km 0 em Castanhal) ...	10.420 m
	2. Anhangá — Jambuaçu (Km 0 em Anhangá) ...	13.840 m
	3. Igarapé-Açu — Jambuaçu (Km 0 em Ig.-Açu)	6.200 m
		30.460 m

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de julho de 1966, na sede do DER-PA, à Avenida Almirante Barroso n. 3.639, na sala da Assessoria Jurídica, em Belém-PA, sob a presidência do Engenheiro José Chaves Camacho, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências, a concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência a c'ma referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará" — Concorrência Pública — Edital

VISTO:

Dilermando Menescal
Eng.º Diretor Geral, em exercício
(Reg. n. 1687 —
Dia 6.7.66)

n. 12/66 o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em duas vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (FC) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18.6.64, sob a correção de um inflator (I) igual a 2,313 (duas unidades e trezentos e treze milésimos). Não será aceito fator de concorrência superior a 1,300 e que corresponde a um limite de 30% (trinta por cento) para acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18.6.1964 sob o inflator 2,313);

d) a juízo do presidente da concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável nela proposta, por tabelião do Estado do Pará;

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira profissional, devidamente registrada

no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

b) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das Legislações Civil, comercial e trabalhista, vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8.IV.61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação em duas vias do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicada na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média inicial, contendo cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c) da Lei n. 2.550 de 25.VII.55).

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2º. Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º. — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regulamentação de falhas referentes à documentação até a hora

do início da abertura das propostas.

§ 4º. — O requerimento de que trata a alínea g), deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação

§ 5º. — Aprova de quitação com o imposto sindical dos empregados será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade.

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único — A prova de equipamento mecânico, será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DER-PA.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, ou em Títulos da Dívida Pública Federal, ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais, mediante requerimento do Diretor Geral, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da concorrência.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetua-

do pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da Concorrência, do requerimento de que trata a alínea g) do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º. — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º. — Fica sujeito às sanções legais independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas, exceto a feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pela Diretoria Geral.

§ 5º. — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-PA, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra do valor tal que complete 2% (dois por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, ou em Títulos da Dívida Pública Federal, ou Estadual, representados pelos respectivos va-

lores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta corrente, nódente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º. — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-PA e fiscalização do DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorram de acordo com o DER-PA e a fiscalização do DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços, Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia que substitui os ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, partindo de Castanhal, passando por Igarapé-Açu até atingir a Colônia 29, nos trechos:

1. Castanhal — Anhangá (Km 0 em Castanhal)	10.420 m
2. Anhangá — Jambuaçu (Km 0 em Anhangá)	13.840 m
3. Igarapé-Açu — Jambuaçu (Km 0 em Ig. Açu)	6.200 m
	30.460 m

11. Os serviços a executar compreendem:

a) locação da obra;
b) terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo estradal, desmatamento, obras de arte corrente, drenagem, revestimento primário, importando na movimentação de 300.000m³ (trezentos mil metros cúbicos) a uma distância média provável de transporte de 250 (duzentos e cinquenta) metros.

b.1 — Revestimento primário de todo o trecho.

b.2 — O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

12. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes do DNER e DER-PA, a condições deste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa de trabalho da produção média mensal dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 7.º do Capítulo II à medida que for sendo julgado necessário pelo DER-PA, e mais o que necessário seja para a obra.

CAPÍTULO V

Prazos

15. A concorrente vencedora deverá assinar contrato com o DER-PA no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1.ª Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do contrato.

17. O prazo da conclusão total dos trabalhos fica em cem (100) dias consecutivos, contados da data da correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 16.

18. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do DER-PA e, somente será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;

b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DER-PA para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviços previstos no artigo 11.º do Capítulo IV, do presente edital;

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

19. Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços procedidas de acordo com as instruções do DNER para os serviços de medições de obras rodoviárias;

b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições

ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

20. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) compreendendo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às despesas da dotação da verba 4.1.1.3.8 do orçamento do DER-PA, para 1966, até o valor de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) e de outras dotações que venham a ser destinadas ao objeto em causa.

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização e correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, capítulo IV, fica assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER, mediante adiamento ao contrato, de empenhada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No adiamento serão mantidas as condições do contrato em empenhada original.

CAPÍTULO VII

Reajustamento

21. Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964, e as Instruções Administrativas aprovadas pelo Conselho Executivo do DNER em reunião de 20.4.65.

CAPÍTULO IX

Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empenhada assinado no DER-PA observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na sala da Assistência Jurídica, do DER.

Parágrafo único. — A Contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o disposto no artigo 70.º da Lei n.º 4.388, de 28 de agosto de 1964.

23. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18.06.1964, multiplicados pelo fator de adequação resultantes do produto do inflator da Tabela pelo Fator de concorrência. Assim, sendo I o inflator, e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela do DNER de 18.06.1964, multiplicados pelo fator de adequação $Fa = I \cdot Fc$.

24. O valor global inicial do contrato será o constante do item 20, capítulo VII do presente edital, multiplicado pelo fator de concorrência.

CAPÍTULO X

Multas

25. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DER-PA, nos seguintes casos:

I) — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços, 0,1% (Zero vírgula hum por cento) do valor do contrato;

II) — quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita mensalmente a verificação; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes do DNER e DER.

PA; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA, variáveis de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI Rescisão

26. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante, tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, no prazo estipulado;

c) incorrer em multa por mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA.

27. Estabelecer, também, o contrato à modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DER-PA:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente dos serviços executados.

§ 2º. — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender

ao encargo do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII Processo e Julgamento da Concorrência

28. A Comissão de Concorrências de Serviços de Obras competirá:

a) verificar as propostas se atendem às condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente e incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las às rubricas dos representantes dos concorrentes presentes no ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

29. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se o menor fator de concorrência proposta de acordo com o estipulado na alínea c) do item 3, capítulo I.

30. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que dá melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único — No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XII Disposições Gerais

31. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa,

sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

32. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

33. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64 atualmente em vigor, poderá ser examinada

Concorrência Pública — Edital n. 13/66

Rodovia: — Substitutiva dos ramais deficitários da

Trechos: — 1. Timboteua — Livramento (Km 0 em Timboteua)	8.576 m
2. Timboteua — Peixe Boi (Km 0 em Timboteua)	8.440 m
	17.016 m

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 11 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de julho de 1966, na sede do DER-PA, à Avenida Almirante Barroso n. 3.639, na sala da Assessoria Jurídica, em Belém-PA, sob a presidência do Engenheiro José Chaves Camacho, Presidente da Comissão Permanente de Concorrência, a concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer

nada pelos interessados na Assessoria Técnica do DER-PA.

34. O Empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

35. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente na repartição, na Assessoria Jurídica do DER-PA ou na Assessoria Técnica para os esclarecimentos necessários.

Belém,
(aa) José Chaves Camacho, Eng. Presidente da Comissão de Concorrência. Visto: Dilemar Mando Menescal, Eng. Diretor Geral, em exercício.

(Reg. 1688 — Dia 6/7 66)

Estrada de Ferro de Bragança, de Castanhal a Colônia 29, passando por Igarapé Acu.

firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará" — Concorrência Pública — Edital n. 013/66, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o

subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em duas vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (FC) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18.6.1964, sob a correção de um inflator (I) igual a 2,313 (duas unidades e trezentos e treze milésimos). Não será aceito fator de concorrência superior a 1,300 e que corresponde a um limite de 30% (trinta por cento) para acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18.6.1964 sob o inflator 2,313);

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta, por tabelião do Estado do Pará.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

b) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das Legislações Civil, comercial e trabalhista, vigentes (contrato social, lei dos dois terços,

certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis

técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8.IV.61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média inicial, contendo cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 10, alínea c) da Lei n. 2.550 de 25.VII.55).

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º — A juízo da Comissão poderá ser permitida a regulamentação de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea g), deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º — A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de ou-

tra natureza, apresentando portanto o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único — A prova de equipamento mecânico, será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, característica, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DER-PA.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DER, no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em Títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais, mediante requerimento do Diretor Geral, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da concorrência.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da Concorrência, do requerimento de que trata a alínea g) do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósi-

to da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pela Diretoria Geral.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-PA, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra do valor tal que complete 2% (dois por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, ou em Títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente processados, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-PA e fiscalização do DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a

rescisão e paralisação dos serviços decorram de a. via que substitui os ra. mais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, partindo de Castanhal, passando por IgarapéAçu até atingir a Colônia 29, nos trechos:

CAPÍTULO IV Descrição dos Serviços, Forma de Execução e An- damento

10. Os serviços a exe-

1 — Timboteua — Livramento (Km 0 em Timboteua)	8.576 m
2 — Timboteua — Peixe Boi (Km 0 em Timboteua)	8.440 m
	17.016 m

11. Os serviços a exe-
cutar compreendem:

a) locação da obra.
b) terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo estradal, desmatamento, obras de arte corrente, drenagem, revestimento primário, importando na movimentação de 170.000m³ (cento e setenta mil metros cúbicos) à uma distância média provável de transporte de 250 metros.

b.1 — Revestimento primário de todo o trecho.

b.2 — O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

12. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes do DNER e DER-PA, a condições deste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção média mensal dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 7o. do Capítulo II, à medida que for necessário pelo

DER-PA, e mais o que necessário seja para a perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V Prazos

15. A concorrente vencedora deverá assinar contrato com o DER-PA no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1a. Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do contrato.

17. O prazo da conclusão total dos trabalhos fica fixado em 90 (noventa) dias consecutivos contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 16.

18. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do DER-PA, e, somente será possível nos seguintes casos:

a) — força maior ou caso fortuito;

b) — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA;

c) — Atraso na desapropriação das proprieda-

des atingidas pelos trabalhos;

d) — ordem escrita do DER-PA, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) — excesso em relação às quantidades de serviços previstos no artigo 11, do Capítulo IV, do presente edital;

f) — insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI Pagamentos

19. Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções do DNER para os serviços de medições de obras rodoviárias.

b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII Valor e Dotação

20. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 350.000.000 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação da verba ... 4.1.1.3.8 do orçamento do DER-PA, para 1966, até o valor de Cr\$... 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) e de outras dotações que venham a ser destinadas ao objeto em causa.

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização e correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único — Demonstrada tempestiva-

mente a insuficiência do valor atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no item 10, capítulo IV, fica assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e à critério do DER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII Reajustamento

21. Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964, e as Instruções Administrativas aprovadas pelo Conselho Executivo do DNER, em reunião de 20/4/65.

CAPÍTULO IX Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-PA, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na sala da Assistência Jurídica, do DER.

Parágrafo único — A Contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei n. ... 4.388, de 28 de agosto de 1964.

23. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18/06/1964, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo Fator de concorrência. Assim, sendo I o inflator, e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela do DNER de 18/06/1964, multiplicados pelo fator de adequação FA=I, Fc.

24. O valor global ini-

cial do contrato será o constante do item 20 capítulo VII do presente edital, multiplicado pelo fator de concorrência.

CAPÍTULO X

Multas

25. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DER-PA, nos seguintes casos:

I) — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços, 0,1% (Zero vírgula hum por cento) do valor do contrato;

II) — quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita mensalmente a verificação; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e DER-PA; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA, variáveis de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

26. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) — não recolher multa imposta, no prazo estipulado;

c) — incorrer em multas por mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação;

d) — falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);

e) — transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia au-

torização do Diretor Geral do DER-PA.

27. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DER-PA;

a) — o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente dos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender ao encargo do prosseguimento dos serviços, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

28. A Comissão de Concorrências de Serviços de Obras competirá:

a) — verificar as propostas se atendem as condições estabelecidas neste edital.

b) — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital.

c) — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente e incompleta.

d) — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes no ato.

e) — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

f) — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

29. Para julgamento da concorrência, atendidas as

condições deste edital, considerar-se-á o menor fator de concorrência proposta de acordo com o estipulado na alínea C do item 3 capítulo I.

30. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que dá melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

§ único — No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

31. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

32. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

33. A tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18/6/64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Assessoria Técnica do DER-PA.

34. O Empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

35. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente na repartição, na Assessoria Jurídica do DER-

PA ou na Assessoria Técnica para os esclarecimentos necessários.

Belém,

José Chaves Camacho

Eng. Presidente da Comissão de Concorrência

VISTO:

Dilermundo Menescal

Eng. Diretor Geral, em exercício.

Reg. n. 1689 — Dia 6/7/66

AGRINORTE ENGENHARIA AGRONÔMICA

INDÚSTRIA E

COMÉRCIO S. A.

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de abril de 1966.

As 10 horas do dia vinte e cinco (25) do mês de abril de 1966, em sua sede social, sita à Trav. da Vigia n. 273, nesta capital, compareceram os acionistas de Agrinorte, Engenharia Agronômica Indústria e Comércio S. A., portadores de ações representativas de mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme verificação feita no livro de presença da Sociedade. Assumindo a Presidência o senhor José Ribamar Ferreira dos Santos, convidou o acionista Dr. José Bulhosa para secretário dos trabalhos, em consonância dos dispositivos estatutários da Sociedade, tendo, posteriormente solicitado fôsse lido o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição dos dias 19, 23 e 24 de abril do corrente e assim redigido: "Agrinorte — Engenharia Agronômica Indústria e Comércio S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Ficam convidados os acionistas da "Agrinorte — Engenharia Agronômica Indústria e Comércio S. A.", a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social, sita à Trav. da Vigia, n. 273, no dia 25 do corrente, às 16,00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria,

Balanco Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes e fixação dos seus honorários para o exercício de 1966; c) O que ocorrer. — Belém (Pa.), 12 de abril de 1966. — "Agrinorte — Engenharia Agrônômica, Indústria e Comércio S. A." — (a) José Ribamar Ferreira dos Santos, Eng. Agrônomo, Diretor-Presidente. — Prosseguindo o Senhor Presidente mandou o senhor secretário efetuar a leitura dos documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627 de 25/09/1940, — Relatório da Diretoria, Balanco Geral e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, tendo a Assembléia se manifestado pela dispensa dessa leitura, visto ditos documentos já serem do conhecimento de todos em face à publicação efetuada anteriormente, no devido tempo e pela presença dos mesmos sobre a mesa à disposição dos que quisessem compilar. A seguir o senhor presidente falou circunstanciadamente sobre o andamento dos negócios da Empresa o que satisfaz o plenário. Em continuação o senhor presidente submeteu ao julgamento dos acionistas as contas, bem como a atuação da Diretoria, no decorrer do ano recém-findo, tendo se verificado aprovação unânime. O senhor presidente, informou, que tendo inspirado o mandato do Conselho Fiscal se fazia mister fôsse procedida a eleição para os novos membros de conformidade com o que preceitua a Lei. Designou em seguida os acionistas Benta Ferreira da Silva e Arlete Nazaré Alves dos Santos, para funcionarem como escrutinadores e autorizou rôsse processada a votação, finda a

qual realizou-se a apuração, contando-se serem sidos eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores: Dr. Frederico Bartolomeu Mergulhão, Dr. Vicente Haroldo de Figueiredo Moraes e Valdemar Dias da Silva e para respectivos suplentes os senhores Abelardo Nunes, Maria Adália Ferreira dos Santos, Vitorino Ferreira de Souza. Quanto à remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal estabeleceu a Assembléia que no decorrer do presente exercício financeiro fôsse de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para a Diretoria e Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), para o Conselho Fiscal. Como nada mais houvesse a tratar o senhor presidente pôs a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém a solicitasse o senhor presidente agradeceu a confiança que os acionistas depositaram na Diretoria a que preside, bem como a prestimosa e valiosa colaboração dos auxiliares ressaltando ainda o empenho do digno Conselho Fiscal em prol ao engrandecimento da Empresa. Posteriormente suspendeu os trabalhos para a leitura da presente ata que, após lida e achada aprovada, aliás conforme, foi aprovada por unanimidade, sendo por todos assinada. Sala das reuniões da Assembléia Geral Ordinária de 25 de abril de 1966. — Belém, 26 de abril de 1966. — (aa) Dr. José Ribamar Ferreira dos Santos, Dr. José Bulhosa, Benta Ferreira da Silva, Arlete Nazaré Alves dos Santos, Maria Adália Ferreira dos Santos, Francisco Assis dos Santos, Filho, Francisco Assis dos Santos, Ozimar Ferreira dos Santos, Edgar de Souza Cordeiro, Ivo Kaisuji Morikal, Edmilson Ferreira de Souza, Toru Maruoka, Paulo Henrique Ferreira Bezerra, Milton Gomes dos Santos, Ma-

noel Teixeira, Manoel Tavares da Silva Pinho, Rui Pereira da Silva, Aldemir Serra Feio, Hitoshi Ikeda, Leonan Cruz, Sérgio Câmara Moreira.

Confere com o original, (a) Dr. Ribamar Ferreira dos Santos, Presidente.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 3.000.

— Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 23 de junho de 1966.

Ass. Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 23 de junho de 1966 e mandado arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo 3 folhas de ns. 3119/8121 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem do arquivamento o n. 872/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de junho de 1966. Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 16688 — Dia 6/7/66).

CONSTRUTORA

G U A L O S. A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1966.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas Edifício Palácio do Rádio salas 303/311 (Trezentos e três e Trezentos e onze), nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da "Construtora Gualo, Sociedade Anônima", representando o número legal, conforme se verifica do livro de presença de acionistas, para deliberar nos termos no Edital de convocação publicado no "Diário Ofi-

cial" do Estado do Pará e no Jornal "Fôlha do Norte". Abertos os trabalhos assumiu a presidência dos mesmos, o engenheiro Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, que convidou para secretário o engenheiro Ludgero Ribeiro. Assim constituída a mesa, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, redigido nos seguintes termos: "Construtora Gualo, Sociedade Anônima" — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril do corrente ano às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas 351, sala 311, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte: a) — Balanco Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31/12/65; b) — Eleição da Diretoria para o exercício de 1966; c) — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1966; d) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966. Outrossim, comunicamos que os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26/9/40, relativo ao exercício de 1965, já se encontram à sua disposição na sede social. — Belém, 24 de março de 1966. a) — Diretoria. A seguir o senhor Presidente solicitou a leitura dos documentos constantes do item primeiro do Edital de Convocação, colocando-os em discussão; como não houvesse manifestação em contrário, à votação da Assembléia, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Continuando com os trabalhos, o senhor Presidente anunciou que ia proceder a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Distribuídas as

chapas de votação, sendo posteriormente arrecadadas verificou-se o seguinte resultado:

Para Diretor Presidente, foi reeleito o engenheiro Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia; Para Diretor Tesoureiro, reeleito o senhor Armando dos Santos Alves; Para Diretor Técnico, reeleito o engenheiro Manoel Nazaré Santana Ribeiro; Para Sub-Diretor Presidente foi reeleito o engenheiro Tevelino Guapindaia; Para Sub-Diretor Tesoureiro reeleito o senhor Messias Campos; Para Sub-Diretor Técnico reeleito o engenheiro Fernando Guapindaia Netto. Para o Conselho Fiscal verificou-se o seguinte resultado: Efetivos, reeleito o Engenheiro Celestino Pereira da Rocha; reeleito o Contador Jaguanhara Gomes de Oliveira e reeleito o Contabilista Wilson Modesto Figueiredo. Para Suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos os senhores Affonso Pinto da Silva, Benedito Mário Cardoso de Melo e Mário Ferreira Vieira. Passou a seguir a Assembléia a votar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Quanto aos honorários da Diretoria a Assembléia aprovou como limite máximo, o permitido pela Legislação do Imposto de Renda, em vigor, sendo aprovada a quantia de Hum mil cruzeiros mensais (Cr\$ 1.000), para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Esgotados os assuntos em pauta o senhor Presidente colocou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse determinou a lavratura da presente Ata, que após concluída foi lida em voz alta perante Assembléia, sendo por todos achada conforme e devidamente assinada. aa.) Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Antônio Eugênio Pereira Lôbo. pp. de Maria Tereza Alves Lôbo, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Dirce Jucá de Azevedo Guapindaia, Ludgero Nazaré Ribeiro. pp. de Frei-

rocha Engenharia S.A., Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia. pp. de Tevelino Guapindaia, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia. pp. Xista de Azevedo Guapindaia. Declaro ser esta cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de abril de 1966.

Ludgero Nazareth Ribeiro
Secretário

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura Ludgero Nazareth Ribeiro. Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 20 de junho de 1966.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de (Três mil e quinhentos cruzeiros).

Belém, 20 de junho de 1966.

a.) Ilegível.

Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 20 de junho de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo três (3) folhas de n. 8043/45 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 847/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 20 de junho de 1966.

Pelo Diretor Carmen Celeste Tenreiro Aranha
Reg. n. 1655 — Dia 6/7/66

DECLARAÇÃO

DEJAMIRA XAVIER DOS REIS, que também se assina DEJAMIRA REIS DOS SANTOS, Cirurgiã-Dentista, formada pela Faculdade de Odontologia (Universidade do Pará), no ano de 1926, declara para fins devidos o extravio da primeira via de seu Diploma.

Belém, 5 de julho de 1966.
(T. n. 12588 — Reg. n. 1686 — Dias, 6, 8 e 12/7/66)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da 9a. Vara
(Acidentes do Trabalho)

EDITAL DE CITACAO COM
PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo e expediente do Cartório de Acidentes do Trabalho, desta Comarca, se processa uma ação de acidentes do Trabalho, movida contra Antonio Fernandes, por Jader de Oliveira e como se acha em lugar incerto e não sabido o réu, cite-o pelo presente edital para na audiência do dia 19 de julho de 1966, às 10 horas da manhã vir dar cumprimento ao art. 57, do Decreto Lei n. 7036 de 10 de Novembro de 1944, em relação ao dito acidentado como responsável pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mando expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de junho de 1966. Eu, assinatura ilegível, escrivão o datilografei e subscrevi.

RAIMUNDO MACHADO DE MENDONÇA FILHO.

Juiz de direito da 9a. Vara
(Acidentes do Trabalho).

(G. — Reg. n. 7368)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — José Maria Medeiros Vieira, assistido de seu advogado Augusto Roberto Klautau de Araujo; e apelado, Heber Chilon de Monção, assistido de seu advogado Propércio Oliveira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1966.

LUIS FARIA — Secretário

(G. — Reg. n. 7365)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três dias, a contar da publicação deste, os autos

“Recurso Extraordinário” Recorrente: — A Justiça Pública e, Recorrido: — João Alves da Mota, a fim de ser o dito petitório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de junho de 1966.
OLYNTHO TOSCANO — Escrivão.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste com vista ao recorrido, os autos de Recurso ordinário — Recorrente: M. F. Gomes Comércio e Indústria S/A advogado Dr. Edilson Barros, e recorrida: — A Prefeitura de Capanema, a fim de ser apresentado dentro do referido prazo a contraminuta ao referido recurso.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de junho de 1966.
OLYNTHO TOSCANO — Escrivão.

(G. — Reg. n. 7364)

EDITAL

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de julho para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apte: — Alcebiades Santos — Apda: — Marcila Galvão Santos — Relator Des. Pojucan Tavares.

Apelação Cível ex-offício — Capital Apte — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apdos — Djalma Gonçalves de Albuquerque Silva e sua mulher — Relator — Des. Agnano Lopes.

Apelação Cível — Capital Apte: — Manoel Sardo Leão — Apda — Maria Amélia Langanke — Relator Des. Agnano Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1966.

LUIS FARIA — Secretário

(G. — Reg. n. 2778)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1966

NUM. 6.456

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificado Iuchi Kitagawa - Yoichi Kitagawa, ou como realmente se chame, domiciliado na cidade de Sta. Izabel do Pará, Travessa Aratã, km. 3, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, à Avenida Barão de Capanema número 2.802, às nove (9) horas do dia nove (9) de agosto de 1966, à audiência relativa à reclamação apresentada por Manoel Ferreira Gonçalves, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria desta Junta, protocolada sob o nº JCJC. 142/66.

Nessa audiência, deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado no lugar de costume na sede da Junta. Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Or-

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

lando Corrêa, Oficial de Justiça PJ-9, datilografei, e eu, Júlio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Visto a) Hegivel Juiz Presidente Reg. n. 8261 — Dia 6/7/66

AUDITORIA DA 8ª REGIÃO MILITAR

Eu, Juracy Reis Costa, Auditor da 8ª Região Militar, em virtude da lei, etc.

Faço saber que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias vem ou dele tiverem conhecimento que deverá comparecer sob as penas da lei à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Av. Gov. José Malcher nº 312, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 11 de agosto vindouro, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica, Antônio Ferreira de Arede, português, casado e comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, denunciado como incurso no artigo 13 da lei 1.802, de 5 de janeiro de 1953, combinado com a alínea I, do artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e com o artigo 7 do Decreto 57.844, de 18 de fevereiro de 1966, de conformidade com a denúncia oferecida pelo dr. Promotor Militar que vai abaixo transcrita. — Exmo. Sr.

Dr. Auditor. — No dia 4 de março do corrente ano, a Fábrica 5 de Outubro, situada à rua D. Romualdo de Seixas, nesta Capital, através de seu responsável estava vendendo ao povo o quilo do açúcar, à razão de quinhentos cruzeiros desde que fosse adquirido pelo consumidor também outro produto alimentício. O fato foi levado ao conhecimento da autoridade policial pelo cidadão Edson Nascimento Santos, posteriormente, positivado pelas testemunhas Paulo Santos e Raimundo Maciel da Silva, que assistiram ao sócio-proprietário daquele estabelecimento declarar que havia praticado a infração penal. Assim, esta Promotoria vem denunciar Antônio Ferreira de Arede, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, como incurso nas sanções previstas no artigo 13 da lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, combinado com a alínea I, do artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e com o artigo 7 do Decreto nº 57.844 de 18 de fevereiro de 1966. Para a formação da culpa, o representante do Ministério Público vem arrolar as seguintes testemunhas: Paulo Santos, motorista, residente à rua 9 de Janeiro nº 1523; Raimundo Maciel da Silva, investigador da Polícia Civil; Se-

bastião Jorge Dahas, residente à rua Almirante Barroso nº 575; Manoel Farias de Moura, residente à sua Américo Santa Rosa nº 380. Além das testemunhas numerárias, a Promotoria vem arrolar com o caráter de informante, o cidadão Candido Vasconcelos Messias, Delegado de Polícia, Belém, 6 de junho de 1966 (as) Uaracy Frade, Palmeira, Promotor Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, ao primeiro dia do mês de julho, do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Djalma de A. Gonçalves Chaves, Escrivão que o mandei datilografar e subscrevo.

Juracy Reis Costa Auditor Reg. n. 8262 — Dia 6/7/66

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Câmara de Breves, em que são partes como Apelantes: Francisco Chagas Ferreira e sua mulher assistidos de seu advogado Antônio Medeiros, e Apelada: Thedina Marques, assistida de seu advogado Silvio Carvalho Sobrinho, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das câmaras dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar de publicação deste nos termos da lei em vigor. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de junho de 1966. — LUIS FARIAS — Secretário (G. — Reg. n. 7363)